



## SÃO JOÃO DE CARUARU VALORIZA PATRIMÔNIO CULTURAL COM 96º ENCONTRO DOS BACAMARTEIROS NA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA (24)

A tradição e a cultura popular nordestina estarão em destaque na próxima quarta-feira (24), com a realização da 96ª edição do Encontro dos Bacamarteiros de Caruaru. O evento integra a programação do Maior e Melhor São João do Mundo e reunirá batalhões de bacamarteiros de diversas localidades para celebrar uma das manifestações culturais mais emblemáticas do estado.

A programação terá início no Complexo Olímpico Municipal Rei Pelé, com a abertura oficial do encontro. Ao longo da tarde, o público poderá acompanhar apresentações de coreografias dos grupos, exibição de salvas e estampidos.

Logo após, os batalhões seguirão em desfile pela Avenida Agamenon Magalhães, até chegar no Polo Camarão, na Estação Ferroviária, onde ocorrerão apresentações e coreografias dos grupos de bacamarteiros. O espaço também receberá os trios de forró pé de serra que acompanham os batalhões, fortalecendo ainda mais o vínculo entre as tradições juninas e a cultura popular.



Foto: Secom/PMC

A Prefeitura de Caruaru, por meio da Secretaria de Segurança Municipal (SSM) e da Defesa Civil informa que o sistema nacional de envio de alertas por SMS encontra-se temporariamente indisponível após um ataque cibernético registrado na última sexta-feira (19), que ocasionou o disparo indevido de mensagens para algumas regiões do país.

Enquanto o serviço permanece fora do ar para ajustes e reforço da segurança, a população continuará sendo informada sobre possíveis ocorrências e situações de risco por meio dos canais oficiais da Prefeitura de Caruaru, incluindo redes sociais, site institucional e veículos de imprensa parceiros.

A Defesa Civil reforça que segue monitorando as condições meteorológicas e demais situações que possam representar riscos à população. Em caso de necessidade, os avisos e orientações serão divulgados de forma imediata pelos canais oficiais, garantindo que a população receba informações seguras e confiáveis. Em caso de urgência ligue 199.

## DEFESA CIVIL INFORMA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ALERTAS POR SMS



**PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Altera o art. 248, §5º, inciso I, da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, com redação conferida pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O inciso I do §5º do art. 248 da Lei Complementar nº 15, de 05 de janeiro de 2009, com redação conferida pela Lei Complementar nº 145, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 248 (...)

§5º (...)

I – Caberá à Secretaria da Fazenda Municipal publicar, anualmente, por meio de portaria, a relação atualizada dos contribuintes enquadrados no REGERT-ISSQN, bem como definir a data de início dos efeitos do respectivo enquadramento. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito

Autoria do Poder Executivo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, que dispõe sobre a criação do cargo de Analista Fiscal Municipal no âmbito da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru-PE, redistribui o quantitativo de vagas por áreas de especialidade, disciplina e especifica as atribuições comuns e exclusivas de cada cargo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

§1º Os cargos de Analista Fiscal Municipal serão divididos por áreas de especialização e requisitos de investidura, conforme a seguinte distribuição: (NR)

- I - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal – Tecnologia da Informação;
- II - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal – Engenharia Civil;
- III - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal – Contabilidade;
- IV - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal – Direito; (NR)
- V - 2 (dois) cargos de Analista Fiscal Municipal – Área Geral de Ensino Superior.” (AC)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Atribuições comuns a todas as especialidades do cargo de Analista Fiscal Municipal (AC):

- I - Executar atividades de natureza técnica, administrativa, estatística e financeira necessárias ao pleno funcionamento e ao aperfeiçoamento contínuo dos órgãos da Administração Tributária e Fazendária Municipal;
  - II - Elaborar estudos analíticos, relatórios de desempenho e notas informativas de natureza orçamentária ou financeira destinados a subsidiar o processo de tomada de decisões da gestão fazendária;
  - III - Prestar suporte técnico, administrativo e analítico às atividades de arrecadação, cadastro, cobrança administrativa, inteligência fiscal, atendimento ao contribuinte e aos procedimentos de fiscalização e auditoria conduzidos pelos Auditores Fiscais Municipais;
  - IV - Auxiliar no planejamento, acompanhamento e avaliação de projetos, programas governamentais e ações voltadas à modernização tecnológica e desburocratização da gestão fazendária do Município;
  - V - Atuar de forma colaborativa na manutenção, controle e atualização de cadastros fiscais, registros de contribuintes e nos sistemas informatizados internos de dados tributários;
  - VI - Subsidiar a instrução formal de processos administrativos tributários e fazendários, organizando acervos probatórios, efetuando triagens e sanando irregularidades formais, inclusive nas fases de contencioso administrativo;
  - VII - Executar atividades de apoio técnico relacionadas à Reforma Tributária e procedimentos fazendários municipais;
  - VIII - Prestar auxílio estritamente técnico e analítico aos Auditores Fiscais Municipais sempre que requisitado pelas chefias imediatas;
  - IX - Exercer outras atividades de suporte compatíveis com a natureza do cargo e sua habilitação profissional, desde que não configurem atos de polícia tributária ou de lançamento privativos de Auditor.
- §2º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Tecnologia da Informação (AC):
- I - Planejar, desenvolver, parametrizar, administrar e garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas informatizados corporativos voltados à gestão fazendária e ao controle de arrecadação;
  - II - Executar atividades avançadas de análise, modelagem, mineração e cruzamento massivo de dados fiscais (Big Data Tributário), estruturando ferramentas, painéis gerenciais e relatórios automatizados destinados à produção de subsídios técnicos para a Administração Tributária, sem emissão de atos fiscalizatórios ou constitutivos do crédito tributário;
  - III - Desenvolver, implementar e monitorar ferramentas de inteligência de dados

e cruzamentos eletrônicos destinados à identificação de inconsistências cadastrais, indícios de divergências ou situações que demandem análise posterior pelos Auditores Fiscais Municipais, produzindo subsídios técnicos para a atividade fiscal;

IV - Gerenciar as rotinas de integração, interoperabilidade e compartilhamento seguro de informações entre as plataformas fazendárias do Município e órgãos externos, tais como a Secretaria da Fazenda Estadual, a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);

V - Zelar pela integridade, confidencialidade, disponibilidade e segurança das bases de dados cadastrais e fiscais da administração tributária, aplicando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VI - Fornecer suporte e consultoria técnica de TI na especificação de requisitos e homologação de novos softwares de atendimento eletrônico e autoatendimento voltados ao contribuinte de Caruaru;

VII - Auxiliar na implementação de soluções de inteligência artificial, automação e análise preditiva aplicadas à gestão tributária;

VIII - Acompanhar a adequação tecnológica decorrente das alterações legislativas e da Reforma Tributária.

§3º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Engenharia Civil (AC):

I - Realizar vistorias técnicas, levantamentos métricos, avaliações mercadológicas e diligências em imóveis urbanos e rurais com o fito exclusivo de subsidiar e atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal;

II - Emitir relatórios e pareceres de engenharia avaliatória para fins de determinação do valor venal de imóveis, servindo de base de cálculo instrumental para o correto lançamento do IPTU e do ITBI pelos Auditores Fiscais;

III - Analisar projetos arquitetônicos, memoriais descritivos, alvarás, cronogramas e medições de obras civis para fornecer subsídios técnicos na apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção civil;

IV - Desenvolver e implementar ferramentas de georreferenciamento e cartografia digital aplicadas ao planejamento territorial fiscal e à identificação de expansões urbanas não cadastradas;

V - Prestar assessoria técnica especializada às unidades de arrecadação e dívida ativa imobiliária em processos que demandem conhecimentos específicos de engenharia e custos da construção civil.

§4º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Contabilidade (AC):

I - Analisar demonstrativos contábeis, balanços patrimoniais, livros de escrituração contábil e fiscal digital (SPED) e relatórios financeiros de pessoas jurídicas para identificar fluxos operacionais e subsidiar atividades de análise técnica e procedimentos de auditoria fiscal conduzidos pelos Auditores Fiscais Municipais;

II - Identificar inconsistências contábeis e financeiras aptas a subsidiar análises posteriores da autoridade fiscal competente;

III - Elaborar notas técnicas contábeis e demonstrativos de apuração financeira para subsidiar a instrução de processos administrativos de cobrança, parcelamento e parcelas de repasse constitucional de receitas;

IV - Acompanhar e auditar os relatórios de gestão fiscal do próprio Município, garantindo a conformidade com as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com os limites de despesa de pessoal;

V - Prestar suporte consultivo às equipes de planejamento econômico na formulação e avaliação contábil do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

VI - Auxiliar auditorias internas, levantamentos técnicos e análises econômico-fiscais;

VII - Elaborar relatórios técnicos, indicadores e estudos de desempenho arrecadatório;

VIII - Atuar no acompanhamento e análise das obrigações acessórias tributárias.

§5º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Direito (AC):

I - Analisar a legislação tributária, administrativa e financeira aplicável ao Município, elaborando estudos comparativos e notas técnicas para fundamentar a aplicação uniforme de normas pelas unidades fazendárias;

II - Prestar assessoria na instrução processual de defesas, impugnações e recursos em sede de contencioso administrativo tributário, realizando a triagem de pressupostos de admissibilidade e organizando a fundamentação de suporte;

III - Elaborar minutas de despachos, decisões administrativas não vinculantes e atos normativos internos da Secretaria da Fazenda, vedada terminantemente a emissão de parecer jurídico formal de caráter vinculante, atribuição privativa da Procuradoria-Geral do Município;

IV - Auxiliar na análise técnico-legal de pedidos de isenção, imunidade, regimes especiais e benefícios fiscais, verificando o cumprimento estrito dos requisitos formais previstos no Código Tributário Municipal;

V - Subsidiar tecnicamente o fornecimento de informações e subsídios jurídicos solicitados pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou Procuradoria do Município em ações de natureza fiscal e tributária;

VI - Acompanhar alterações legislativas, jurisprudenciais e entendimentos administrativos aplicáveis à Administração Tributária;

VII - Apoiar tecnicamente a gestão administrativa, o controle e o acompanhamento de contratos, consórcios, convênios de mútua assistência e termos de cooperação técnica celebrados pela Secretaria da Fazenda.

§6º Atribuições específicas para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Área Geral de Ensino (AC):

I - Desenvolver mapeamentos de processos de trabalho, estudos de fluxos procedimentais internos e propor projetos de reengenharia administrativa visando à eliminação de gargalos burocráticos na SEFAZ;

II - Estruturar e gerenciar os canais de atendimento integrado ao contribuinte, promovendo a simplificação de processos, rotinas de autoatendimento e a eficiência na prestação de serviços fazendários;

III - Atuar em projetos de modernização administrativa, inovação, gestão estratégica e melhoria de processos;

IV - Realizar levantamentos, estudos, relatórios, pesquisas, indicadores e análises gerenciais.

§7º As atribuições previstas neste artigo possuem natureza técnica, analítica,

administrativa e de apoio especializado, não compreendendo a prática de atos privativos de Auditor Fiscal Municipal, especialmente aqueles relacionados à constituição do crédito tributário, lançamento tributário, julgamento administrativo, exercício do poder de polícia fiscal ou lavratura de autos de infração.”

**Art. 3º** O inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 4º [...]

I - *Escolaridade:* [...]

e) Para o cargo de Analista Fiscal Municipal – Área Geral de Ensino: diploma de conclusão de curso superior de graduação em nível de bacharelado, licenciatura ou tecnologia, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).” (AC)

**Art. 4º** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Complementar nº 162, de 02 de outubro de 2025.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.506, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Lei nº 6.998, de 05 de maio de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 6.998, de 05 de maio de 2023 no que tange às atribuições descritas para o cargo de Contador.

**Art. 2º** O Anexo Único da Lei nº 6.998, de 05 de maio de 2023 passa a vigorar com as atribuições descritas no Anexo Único desta lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.506, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**ANEXO ÚNICO**

**LEI MUNICIPAL Nº 6.998, DE 05 DE MAIO DE 2023 ANEXO ÚNICO**

CLASSIFICAÇÃO DO CARGO	TÍTULO	CARGA HORÁRIA EM SEMANAL	VENCIMENTO EM R\$	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
<b>I. NÍVEL SUPERIOR</b>					
CONTADOR	07 (sete)	40h/s (quarenta) horas semanais	R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)	Superior Completo em Contabilidade com Registro no Conselho da Classe.	Realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro e de execução orçamentária; Atuar nos setores de contabilidade e tesouraria quanto aos aspectos contábeis e financeiros municipais; Realizar rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e tesouraria, incluindo: Classificações orçamentárias de despesas (institucional, funcional, programática e natureza de despesa; classificação orçamentária de receitas; Plano de Contas; verificação do fechamento do diário; verificação do fechamento do razão; processamento e conferência de decretos referentes a créditos adicionais suplementares e especiais; verificação do fechamento de tesouraria; emissão de diário e boletim de tesouraria; realização de conciliação de saldos; exame de relatórios contábeis e de execução orçamentária; registro de recursos provenientes de transferências voluntárias; realizar procedimentos contábeis em acordo com a legislação pertinente; monitorar programas de trabalho de governo; emitir relatórios gerenciais; trabalhos compreendendo todas as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário emissão de cheques e outros; Elaborar os demonstrativos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE; Atuar junto à Administração quanto ao correto gerenciamento dos recursos do FUNDEB, incluindo prestação de contas ao Conselho de Controle Social, bem como os demonstrativos de educação disciplinados pelo TCE-PE; Realizar a elaboração dos balanços e balancetes dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial da contabilidade; Organizar a documentação bancária, decretos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais; Atuar no envio de informações ao SIOPS (Sistema Informatizado de Orçamento Público de Saúde) e repasse dos dados ao Ministério da Saúde relativos à execução orçamentária geral da Prefeitura e em especial das ações e serviços públicos de saúde, nos prazos estabelecidos em lei, bem como o SIOPE (Sistema de Orçamento Público em Educação) para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, do Ministério da Educação

					para alimentação do CAUC; Realizar o acompanhamento contínuo quanto à aplicação de recursos próprios em educação e saúde; Realizar o acompanhamento contínuo quanto ao recolhimento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência (RGPS e RPPS); Realizar o acompanhamento contínuo para correta retenção de tributos na fonte quando do pagamento de despesas
--	--	--	--	--	--

					aos credores; Definir os critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente; Efetuar o repasse de dados consolidados da prestação de contas ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000; Efetuar o repasse de dados ao SISTN (RREO, RGF e Prestação de Contas) inclusive por meio da internet, via Caixa Econômica Federal para alimentação do CAUC; Acompanhar, durante a inspeção, os técnicos e auditores do TCE-PE, para prestar informações e atendimento adequado ao Controle Externo, de acordo com a legislação vigente; Elaborar a prestação de contas anual do Município, consoante legislação e resoluções do TCE-PE; Elaborar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF; Atuar na elaboração de projetos de lei relacionados às áreas financeira e administrativa; Efetuar o gerenciamento orçamentário, incluindo a abertura de créditos adicionais, conforme legislação aplicável; Atuar na elaboração de programação financeira destinada ao equilíbrio das contas públicas; Elaborar as demonstrações contábeis apresentadas nas audiências públicas trimestrais; Operar e implantar informações em sistemas integrados com base no MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Desempenhar funções no Departamento de Pessoal e Folha de Pagamento; Realizar cálculos judiciais e outras atividades afins. (AC)
--	--	--	--	--	---

**LEI Nº 7.507, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Revoga a Lei nº 7.025, de 06 de junho de 2023, dispõe sobre a reserva de vagas em concurso público para pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e pessoas transexuais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe reserva de vagas para as pessoas pretas, pardas, indígenas, quilombolas e transexuais de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e seleções simplificadas no âmbito da administração pública direta e indireta de Caruaru/PE.

§1º O percentual previsto no caput deste artigo será aplicado sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.

§2º A concorrência às vagas reservadas é facultativa e, sendo essa a opção do (a) candidato (a), deve ser declarada no momento da inscrição, ficando o (a) candidato (a) submetido (a) às regras gerais estabelecidas no edital do concurso ou seleção, caso não opte pela reserva de vagas.

**Art. 2º** O percentual previsto no art. 1º será aplicado da seguinte forma:

- I - reserva de 23% (vinte e três por cento) do total de vagas para pessoas pretas e pardas;
- II - reserva de 3% (três por cento) do total de vagas para indígenas;
- III - reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas para quilombolas.
- IV - reserva de 2% (dois por cento) para pessoas transexuais.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- II - pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;
- III - pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda;
- IV - pessoa transexual: aquela que assim se autodeclarar, que possua reconhecimento social, transição corporal de identidade de gênero, e que possua certidão de nascimento de inteiro teor (ou número de protocolo do processo administrativo para retificação) e documentos com indicação de nome social que revelem transição de gênero.

**Art. 4º** Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas, pardas e transexuais.

§1º O procedimento de que trata o caput será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas e pessoas transexuais, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.

§3º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

**Art. 5º** Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§1º Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o caput deste artigo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:

- I - será eliminado do concurso público ou do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou
- II - terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo

de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

§2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o resultado do procedimento será encaminhado:

- I - ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e
- II - à Procuradoria Geral do Município, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.

**Art. 6º** A reserva de vagas de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois).

§1º Serão previstas em Decreto medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei.

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e transexuais o número será:

- I - aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou
- II - diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).

§3º Caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e transexuais aprovadas, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 7º** Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e transexuais optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos de regulamento.

**Art. 8º** As pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e transexuais optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º As pessoas de que trata o caput serão classificadas, no resultado final do concurso público ou do processo seletivo simplificado, tanto na lista de ampla concorrência quanto na lista de vagas reservadas, observada a respectiva classificação.

§2º As pessoas mencionadas no caput aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas destinadas à ampla concorrência não serão consideradas para o preenchimento das vagas reservadas.

§3º Ocorrendo a hipótese disposta no §2º deste artigo, a vaga reservada que não for preenchida será destinada ao candidato(a) aprovado na posição imediatamente subsequente da respectiva lista de vagas reservadas, observada a ordem de classificação.

§4º O(a) candidato(a) poderá se inscrever em mais de uma categoria de reserva de vagas se atender simultaneamente a todos os requisitos e, em caso de aprovação, constará nas respectivas listas específicas e será chamado(a) para ocupar a primeira vaga reservada que surgir, em conformidade com o sistema de convocação alternada e proporcional.

**Art. 9º** Na hipótese de número insuficiente de pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e transexuais para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

**Art. 10.** A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e transexuais.

Parágrafo único. Esgotada a lista de pessoas aprovadas na ampla concorrência e permanecendo vagas a serem providas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeadas as pessoas aprovadas constantes da lista de vagas reservadas, observada a ordem de classificação.

**Art. 11.** O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor, permanecendo estes regidos pela Lei Municipal nº 7.025, de 6 de junho de 2023.

**Art. 11-A.** Fica revogada a Lei Municipal nº 7.025, de 06 de junho de 2023.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito

Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.508, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

*Institui a Gratificação de Produtividade Fiscal atribuída aos titulares dos cargos de Fiscal Urbano e Fiscal Ambiental da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Gratificação de Produtividade Fiscal, atribuída aos titulares de cargos em provimento efetivo de Fiscal Urbano (CFU-FU) e Fiscal Ambiental (CFA-FA) em efetivo exercício na Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru.

**Art. 2º** A Gratificação de Produtividade Fiscal será devida ao fiscal que desempenhar suas funções internas e/ou externas e atingir o Índice Global de

Produtividade (IGP) descrito nos Anexos desta Lei.

§1º O cálculo do Índice Global de Produtividade é realizado da seguinte forma:  

$$IGP = (0,7 \times IQT) + (0,2 \times IQL) + (0,1 \times IC)$$

Sendo:

- IGP: Índice Global de Produtividade;
- IQT: Média dos indicadores quantitativos;
- IQL: Média dos indicadores qualitativos;
- IC: Média dos indicadores coletivos.

§2º Realizado o cálculo descrito no parágrafo anterior, o resultado definirá o percentual a ser percebido a título de gratificação mensal, sendo:

- I - Abaixo de 60 pontos: 50% do valor da gratificação;
- II - De 60 a 79 pontos: 75% do valor da gratificação;
- III - De 80 a 100 pontos: 100% do valor da gratificação.

**Art. 3º** O valor máximo mensal da Gratificação de Produtividade Fiscal corresponderá a 100% do vencimento-base do cargo instituído pela Lei Municipal nº 6.891, de 17 de junho de 2022, em seu anexo I.

**Art. 4º** É de responsabilidade da chefia imediata ou superiores hierárquicos a distribuição de tarefas.

§1º Todas as ações deverão ser precedidas, preferencialmente, de notificação ou Ordem de Serviço (OS).

§2º Nas Ordens de Serviço deverão conter obrigatoriamente a discriminação da atividade a ser realizada e o prazo para execução.

**Art. 5º** O cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal descrito no artigo 2º desta Lei será feito mensalmente, com efeitos financeiros no mês imediatamente posterior ao da apuração.

**Art. 6º** Os incrementos de receita provenientes das ações fiscalizadoras dos Fiscais Urbanos e Fiscais Ambientais terão origem nos seguintes tributos e penalidades:

- I. Taxas de fiscalização de Obras e Posturas;
- II. Taxas de Licença de Construção;
- III. Taxas de Rememoração e Desmembramento de Imóveis;
- IV. Taxas de Regularização de Imóveis;
- V. Taxa de Publicidade;
- VI. Habite-se;
- VII. Taxas de Licença ou Regularização Ambiental;
- VIII. Taxas de aprovação ou modificação de loteamentos;
- IX. Taxas de outros serviços de Controle Urbano e Fiscalização;
- X. ISS de Obras;
- XI. Multas incidentes por infrações à Lei Complementar nº 82/2021 (Código de Obras Municipal);
- XII. Multas incidentes por infrações à Lei Complementar nº 85/2021 (Código de Posturas Municipal);
- XIII. Multas incidentes por infrações à Lei Municipal nº 7.138/2023 (Lei de Licenciamento Ambiental);
- XIV. Multas incidentes por infrações à Lei nº 7.144/2025 (Lei contra Danos à Pavimentação nos logradouros públicos);
- XV. Multas incidentes por infrações à Legislação Urbanística vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito

Autoria do Poder Executivo

**ANEXO I**

Sem prejuízo das funções pré estabelecidas no Anexo II da Lei Municipal nº 6.891/2022, segue rol das atividades que serão consideradas para formulação do cálculo conforme indicadores do Anexo II desta Lei.

**Atividades desempenhadas pela equipe interna de fiscalização.**

- **Atendimento a demandas:** oriundas de diversos canais de comunicação institucional, como atendimento presencial, telefone, WhatsApp, Ouvidoria, Disque-Denúncia, demandas administrativas internas, Ministério Público, escritórios e outros.
- **Abertura e encaminhamento de Ordens de Serviço (OS):** formalização das demandas recebidas e encaminhamento às equipes ou setores competentes (externa, jurídica, administrativa ou outras instituições).
- **Recebimento e registro das fiscalizações:** conferência dos processos, registro em sistema, organização de fotografias, relatórios, autos e notificações, assegurando a rastreabilidade e a integridade das informações.
- **Elaboração de relatórios e devolutivas:** produção de relatórios técnicos e respostas formais aos denunciadores, outros órgãos e demais partes interessadas.
- **Atualização de banco de dados e apoio intersectorial:** alimentação de planilhas e sistemas de controle; fornecimento de informações e cópias de registros a setores como ambiental, jurídico, administrativo e de planejamento; além de suporte técnico e documental à equipe externa.

**Atividades Desempenhadas pela Equipe Externa de Fiscalização**

- **Execução de vistorias e fiscalizações em campo:** de acordo com as ordens de serviço emitidas.
- **Aplicação de medidas administrativas:** lavratura de notificações, autos de infração, embargos e apreensões, assegurando o cumprimento da legislação vigente.
- **Fiscalizações noturnas e em horários especiais,** voltadas a garantir o controle efetivo de atividades irregulares fora do expediente padrão.
- **Realização de operações conjuntas e especiais:** em cooperação com

outros órgãos públicos ou setores da autarquia, fortalecendo a atuação integrada e o alcance institucional.

● **Apoio técnico-operacional a outros setores da autarquia**, quando solicitado, especialmente em demandas que exijam conhecimento técnico de campo ou verificação in loco.

**ANEXO II**  
**Indicadores da Equipe Interna**

Indicadores Quantitativos - IQ (70%)				
Indicador	Descrição	Critério de Avaliação	Fonte de Verificação	Atribuição da nota
<b>Demandas Recebidas e Registradas em ordens de serviços</b>	Avalia a quantidade de solicitações e denúncias formalmente registradas, considerando a clareza das informações, a organização e a precisão dos registros efetuados pelo agente fiscal.	Nº de registros	Sistema e planilhas de controle	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
<b>Processos instruídos</b>	Verifica o recebimento e o registro das fiscalizações realizadas, bem como o encaminhamento de devolutivas aos solicitantes e a elaboração de relatórios quando necessário.	Nº de processos	Sistema e planilhas de controle	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
Indicadores Qualitativos - IQL (20%)				
Indicador	Descrição	Critério de Avaliação	Fonte de Verificação	Atribuição da nota
<b>Clareza e Qualidade das Informações</b>	Analisa a organização, completude e precisão dos registros, além da cordialidade no atendimento.	Chefe imediato	Avaliação cruzada	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
<b>Cumprimento de Prazos Internos</b>	Avalia se as demandas foram tratadas dentro do prazo médio estabelecido.	Nº de cumprimento	Sistema e planilhas de controle	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
Indicadores coletivos - IC (10%)				
Indicador	Descrição	Critério de Avaliação	Fonte de Verificação	Atribuição da nota
<b>Desempenho Global da Equipe Interna</b>	Considera se os indicadores da equipe interna foram atingidos no mês pelos demais integrantes.	Chefe imediato	Sistema e planilhas de controle	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
<b>Integração com Equipe Externa</b>	Verifica se houve assistência prestada à equipe externa e atendimento às solicitações dos demais setores.	Chefe imediato	Avaliação cruzada	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>

**Indicadores da Equipe Externa**

Indicadores Quantitativos - IQ (70%)				
Indicador	Descrição	Critério de Avaliação	Fonte de Verificação	Atribuição da nota
<b>Vistorias Realizadas, Notificações e Autuações Expedidas</b>	Avalia a quantidade de fiscalizações efetivamente executadas no período, bem como o total de notificações e autuações emitidas.	Nº de registros	Sistema e planilhas de controle	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
<b>Operações e Participações Especiais</b>	Considera a quantidade de operações conjuntas realizadas, incluindo ações noturnas, apreensões e outras atividades especiais.	Nº de processos	Sistema e planilhas de controle	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
Indicadores Qualitativos - IQL (20%)				
Indicador	Descrição	Critério de Avaliação	Fonte de Verificação	Atribuição da nota
<b>Qualidade Técnica das Autuações de Campo</b>	Analisa a precisão técnica e legal das autuações, verificando se há fundamentação legal adequada e se as irregularidades foram integralmente observadas e registradas.	Chefe imediato	Sistema e planilhas de controle	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
<b>Cumprimento de Prazos, Conduta e Postura Ética em Campo</b>	Avalia o percentual de demandas tratadas dentro do prazo médio estabelecido, bem como a urbanidade, o zelo, a observância das normas de segurança e a conduta ética durante as atividades de campo.	Nº de cumprimento	Sistema e planilhas de controle	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
Indicadores coletivos - IC (10%)				
Indicador	Descrição	Critério de Avaliação	Fonte de Verificação	Atribuição da nota
<b>Desempenho Global da Equipe externa</b>	Considera se os indicadores da equipe externa foram atingidos no mês pelos demais integrantes.	Chefe imediato	Sistema e planilhas de controle	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>
<b>Integração com Equipe Interna</b>	Verifica se houve assistência prestada à equipe interna e atendimento às solicitações dos demais setores.	Chefe imediato	Avaliação cruzada	-Indicador não atendido ou atendido de forma incorreta: <b>0 ponto</b> -Indicador parcialmente atendido: <b>50 pontos</b> -Indicador atendido: <b>70 pontos</b> -Indicador atendido além do solicitado: <b>100 pontos</b>

**LEI Nº 7.509, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Institui o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga - Florestas de Bolso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o Programa Municipal de Microflorestas Urbanas de Caatinga – PMMUC, doravante denominado “Florestas de Bolso”, destinado à promoção da recomposição da cobertura vegetal nativa do bioma Caatinga, da biodiversidade urbana e da melhoria da

qualidade ambiental em áreas urbanas.

§1º O Programa compreende as seguintes modalidades:

- I – Microflorestas Urbanas, constituídas por adensamentos de espécies nativas implantadas mediante técnicas de plantio de alta densidade;
  - II – Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas, ações de manejo e plantio voltadas à restauração de funções ecológicas em áreas públicas subutilizadas.
- §2º A execução das modalidades previstas neste artigo não implica a transferência de posse, propriedade ou qualquer direito real sobre as áreas utilizadas.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- I – promover a recuperação da biodiversidade local, priorizando espécies nativas da Caatinga;
- II – contribuir para a melhoria microclimática e a mitigação da poluição atmosférica;
- III – fomentar espaços de convivência comunitária e educação ambiental;
- IV – incentivar o uso de áreas públicas ociosas ou subutilizadas para ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- V – assegurar o uso sustentável e responsável das áreas destinadas ao Programa.

**Art. 3º** O Programa poderá ser implementado em:

- I – áreas públicas municipais, incluindo terrenos, canteiros e rotatórias;
- II – áreas privadas, mediante autorização expressa do proprietário ou possuidor legítimo, formalizada por instrumento próprio e desde que haja interesse público;
- III – áreas sujeitas a risco geotécnico, mediante prévia manifestação favorável dos órgãos técnicos competentes.

**Art. 4º** A implantação e a manutenção das intervenções relacionadas ao Programa poderão ocorrer mediante:

- I – termo de adoção firmado com grupos de moradores, associações comunitárias, ou instituições privadas;
- II – parcerias com a iniciativa privada, por meio de termos de cooperação;
- III – convênios com instituições de ensino e pesquisa, para apoio técnico, científico e de monitoramento.

§1º O termo de adoção não confere posse, uso exclusivo nem direito real sobre o espaço adotado.

§2º A fiscalização das áreas permanece sob responsabilidade do Órgão competente, a ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As ações desenvolvidas no âmbito do Programa deverão observar as diretrizes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental municipal, que deverá:

- I – fornecer orientações e manuais técnicos;
- II – priorizar o uso de espécies arbóreas, arbustivas e herbáceas nativas;
- III – determinar a instalação de identificação informativa nas áreas adotadas.

**Art. 6º** Caso advenham despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.510, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Caruaru e institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Parágrafo único. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:*

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;*
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;*
- III - a limitação no desempenho de atividades; e*
- IV - a restrição de participação.*

**Art 2º** O art. 5º da Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescidos os §§ 4º e 5º:

*Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Caruaru, será composto por 16 membros titulares e 16 suplentes, sendo de composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, respectivamente:*

- I – 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome – SAS.*
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Esportes – SEDUC.*
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.*
- IV – 1 (um) representante da Autarquia de Mobilidade de Caruaru – AMC.*
- V – 1 (um) representante da Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru – URB.*
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras –*

SIURB.

VII – 1 (um) representante da Fundação de Cultura.

VIII – 1 (um) representante da Secretaria da Mulher – SEMU.

IX – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Deficiência Física.

X – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Deficiência Visual. XI –

1 (um) representante de entidades de Pessoas com Deficiência Auditiva.

XII – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Deficiência Intelectual/Cognitiva.

XIII – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

XIV – 1 (um) representante de entidades de Pessoas com Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas.

XV – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

XVI – 1 (um) representante de Instituições Privadas com atividade relacionadas à Inclusão Social de Pessoas com Deficiência.

§4º As vagas da sociedade civil deverão ser compostas por entidades de pessoas com deficiências e, em caso de não haver esta representação, a vaga poderá ser composta por entidade para pessoa com deficiência.

§5º Caso haja alteração na nomenclatura das entidades governamentais, não alterará representação descrita acima.

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 10 da Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 10[...]*

*Parágrafo único. A substituição do conselho será realizada mediante deliberação da maioria dos membros do Conselho.*

**Art. 4º** O art. 11 da Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11. Perderá o mandato a entidade representante da sociedade civil que:*

*I – deixar de possuir atuação ou representação no Município de Caruaru;*

*II – tiver constatada, em seu funcionamento, irregularidade de elevada gravidade que a torne incompatível com o exercício da representação no Conselho;*

*III – sofrer penalidade administrativa de natureza grave, devidamente reconhecida pela autoridade competente.*

*Parágrafo único. A perda do mandato e a consequente substituição da entidade representante serão deliberadas pela maioria dos membros do Conselho, em procedimento instaurado mediante provocação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

**Art. 5º** A Lei nº 5.173, de 04 de janeiro de 2012, fica acrescida dos arts. 14-A e 14-B, com a seguinte redação:

*Art. 14-A. No desenvolvimento de suas atividades, o COMUD:*

*I - divulgará sua atuação, de forma a maximizar a garantia do cumprimento da legislação em vigor pertinente à pessoa com deficiência;*

*II. poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, na esfera municipal, estadual, nacional e internacional, para troca de experiência na área de sua atuação; e*

*III. poderá solicitar a colaboração de servidores municipais, quando necessário à consecução de seus fins.*

*Art. 14-B. As despesas decorrentes desta Lei e atividades do conselho correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 6º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.173/2012 permanecem inalterados.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito

Autoria do Poder Executivo

### LEI Nº 7.511, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

*Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos nas vias e logradouros públicos do Município de Caruaru, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, denominado “Zona Azul”, nas vias e logradouros públicos do Município de Caruaru, em áreas previamente delimitadas pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** O sistema tem por objetivos:

I – promover a rotatividade no uso das vagas públicas;

II – melhorar a fluidez do tráfego urbano;

III – otimizar a utilização do espaço público viário;

IV – contribuir para a organização da mobilidade urbana;

V – fomentar a atividade econômica local.

VI - assegurar modicidade tarifária e acessibilidade ao usuário.

**Art. 3º** O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos será implantado através do uso de tecnologia que permita ao usuário a aquisição de tíquetes eletrônicos, evitando que ele retorne ao veículo para colocar o tíquete no interior deste.

§1º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos deverá contar com um sistema informatizado de gestão e controle, disponibilizando para o Poder Executivo, informações financeiras do sistema completo em tempo real que permita auditoria permanente por parte da Autarquia de Mobilidade de Caruaru.

§2º O sistema poderá utilizar tecnologias de monitoramento, reconhecimento

eletrônico de placas, sensores e ferramentas de inteligência de mobilidade urbana, observadas as normas do CONTRAN e a legislação de proteção de dados pessoais.

**Art. 4º** Todo o processo, desde a implantação até a operacionalização, será supervisionado pela Autarquia de Mobilidade de Caruaru com o objetivo de:

I – verificar a perfeita utilização do sistema por parte dos usuários;

II – fazer cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial ao cumprimento das regras definidas para o estacionamento rotativo;

III – fiscalizar a execução dos procedimentos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato.

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, bem como a determinar as ruas, áreas e logradouros que integrarão o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos.

**Art. 6º** Compete a Autarquia de Mobilidade de Caruaru através dos seus agentes de trânsito, fiscalizar e autuar os que infringirem as regras de estacionamento público rotativo de veículos estabelecidas no Código de Trânsito.

#### CAPÍTULO II – DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

**Art. 7º** A utilização das vagas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos está condicionada ao pagamento de tarifa pública, fixada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** A execução do sistema poderá ocorrer:

I – diretamente, pelo Município, por meio do órgão municipal de trânsito; ou

II – indiretamente, mediante contratação ou outra forma de delegação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A execução do sistema poderá abranger a implantação, operação, manutenção, controle, comercialização e suporte tecnológico.

#### CAPÍTULO III – DA SINALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO

**Art. 9º** As áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos deverão ser devidamente sinalizadas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

**Art. 10.** A sinalização deverá conter, no mínimo:

I – identificação da área de estacionamento rotativo;

II – dias e horários de funcionamento;

III – tempo máximo de permanência;

IV – obrigatoriedade de pagamento;

V – demais informações necessárias à adequada utilização do sistema.

Parágrafo único. A indicação do Estacionamento Rotativo Eletrônico ocorrerá com a implantação de sinalização de regulamentação, placa R-6b (estacionamento regulamentado).

#### CAPÍTULO IV – DO USO DAS VAGAS

**Art. 11.** O pagamento pelo período de estacionamento será realizado por meio de compra e ativação do tíquete eletrônico e poderá ser realizado por meio de:

I – pontos de venda credenciados físicos ou virtuais;

II – operadores autorizados;

III – plataformas digitais oficiais do sistema, como aplicativos para smartphones, mensagens eletrônicas, QR Code e sítio eletrônico do órgão municipal de trânsito.

**Art. 12.** O tempo máximo de permanência nas vagas será definido em ato do Poder Executivo.

**Art. 13.** O uso das vagas em desacordo com as regras estabelecidas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, estabelecida no artigo 181, XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 14.** Fica instituído o período de gratuidade de 15 (quinze) minutos, destinado à realização de paradas de curta duração.

§1º A utilização do período previsto no caput dependerá de ativação prévia do tíquete eletrônico de gratuidade pelo usuário, por meio dos canais oficiais do sistema, digitais ou presenciais.

§2º O período de utilização previsto neste artigo:

I – será vinculado à placa do veículo;

II – poderá ser utilizado uma vez a cada ciclo mínimo de 2 (duas) horas, conforme controle do sistema;

III – será válido exclusivamente durante o horário de funcionamento do estacionamento rotativo.

IV – o tíquete eletrônico de gratuidade não é cumulativo.

§3º A ativação do tíquete eletrônico pago durante a vigência do período previsto no caput implicará no encerramento automático do tíquete eletrônico de gratuidade que estiver ativo.

§4º Ultrapassado o período de gratuidade previsto neste artigo sem a devida ativação do tíquete eletrônico pago, o usuário ficará sujeito às regras gerais do sistema, inclusive quanto à caracterização de uso irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos.

#### CAPÍTULO V – DA OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA E VAGAS ESPECIAIS

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá destinar áreas e tarifas específicas para operações de carga e descarga no Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos, bem como estabelecer áreas especiais para táxis, veículos de emergência, transporte de valores, veículos elétricos, veículos dos órgãos municipais, estaduais e federais, idosos e pessoas com deficiência.

**Art. 16.** As operações destas vagas especiais obedecerão às seguintes diretrizes:

- I – realização em horários definidos pelo órgão municipal de trânsito;
- II – limitação do tempo de permanência;
- III – utilização exclusiva por veículos em efetiva operação;
- IV – observância obrigatória da sinalização específica.

**Art. 17.** O uso irregular destas áreas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

#### CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 18.** Compete ao órgão municipal de trânsito a fiscalização do sistema e a aplicação das penalidades cabíveis.

**Art. 19.** Poderão ser utilizados meios eletrônicos, digitais ou automatizados para controle e fiscalização das vagas.

§1º O tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago de Veículos observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança e transparência das informações coletadas.

§2º Os procedimentos de fiscalização eletrônica e automatizada serão disciplinados em regulamento próprio, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.

#### CAPÍTULO VII – DA REGULARIZAÇÃO

**Art. 20.** Como forma de estimular o uso correto do sistema de estacionamento e a rotatividade das vagas, fica instituído o Aviso de Irregularidade Digital (AID), de caráter informativo e orientativo, sem natureza de penalidade administrativa ou de trânsito.

*Parágrafo único.* O usuário poderá fazer sua regularização mediante o pagamento de Tarifa de Regularização.

**Art. 21.** A Tarifa de Regularização corresponderá a 10 (dez) vezes o valor da tarifa vigente para 1 (uma) hora de estacionamento, considerando os custos operacionais, administrativos, tecnológicos e de fiscalização do sistema, observado o princípio da proporcionalidade.

**Art. 22.** A regularização deverá ocorrer no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da emissão do Aviso de Irregularidade Digital (AID).

**Art. 23.** A regularização poderá ser realizada por meio dos canais previstos no Art. 11 desta Lei.

**Art. 24.** A regularização realizada no prazo estabelecido impede a lavratura do Auto de Infração, nos termos da regulamentação.

**Art. 25.** Não sendo realizada a regularização no prazo previsto, a autoridade de trânsito adotará as medidas cabíveis, com a lavratura do respectivo Auto de Infração, conforme legislação federal.

**Art. 26.** O Aviso de Irregularidade:

- I – não constitui penalidade de trânsito;
- II – possui caráter informativo e orientativo;
- III – deverá conter instruções claras para regularização.

#### CAPÍTULO VIII – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 27.** Os recursos arrecadados com a operação do sistema serão destinados prioritariamente a:

- I – melhoria da mobilidade urbana;
- II – investimentos em engenharia de tráfego;
- III – ações de educação para o trânsito;
- IV – fiscalização e segurança viária.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber.

**Art. 29.** A operação do sistema não implica obrigação de guarda ou vigilância dos veículos estacionados, não gerando responsabilidade automática do Município ou da operadora por danos, furtos ou prejuízos decorrentes de atos de terceiros, ressalvadas as hipóteses de falha comprovada na prestação do serviço.

**Art. 30.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 31.** Fica revogada a Lei nº 4.949, de 07 de maio de 2010, e demais disposições em contrário.

**Art. 32.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

#### LEI Nº 7.512, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei nº 6.907, de 07 de outubro de 2022, que dispõe sobre a concessão de gratuidade na utilização do transporte coletivo municipal de passageiros às pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, bem como ao

acompanhamento de pessoa com deficiência que necessite de ininterrupta assistência, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica alterado o artigo 2º, da Lei nº 6.907, de 07 de outubro de 2022, passando a apresentar a seguinte redação:

*“Art. 2º O beneficiário de que trata o artigo antecedente, compreende a pessoa com:*

*I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;*

*II - Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;*

*III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60 °; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; e visão monocular;*

*IV - Deficiência mental/intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:*

- a) comunicação;*
- b) cuidado pessoal;*
- c) habilidades sociais;*
- d) utilização dos recursos da comunidade;*
- e) saúde e segurança;*
- f) habilidades acadêmicas;*
- g) lazer; h) trabalho;*

*V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;*

*VI - Transtorno do espectro autista - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou, padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.*

*VII - Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas (NR)”*

**Art. 2º** O inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 6.907, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º [...]*

*III - apresentar laudo médico com o tipo e grau de deficiência constante na Classificação Internacional de Doenças – CID.*

*a) O laudo médico deverá ser emitido:*

- 1. Por prestador do Sistema Único de Saúde – SUS;*
- 2. Por contratado/conveniado que integre o Sistema Único de Saúde – SUS;*
- 3. Por serviço privado de saúde do município de Caruaru.*

*b) O laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado, desde que:*

- 1. No laudo médico conste a condição de irreversibilidade da deficiência;*
- 2. Preencha os requisitos previstos nas alíneas ‘a’ e ‘b’ desde artigo. (NR)”*

**Art. 3º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2026 e nas Leis Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

#### LEI Nº 7.513, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Altera a lei municipal nº 4.597, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5.205 de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** A lei municipal nº 4.597, de 23 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 5.205 de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*Art. 2º O Conselho a que se refere o Art. 1º é constituído por quatorze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*(...)*

*VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*

*IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

*X - 1 (um) representante das escolas do campo;*

*Art. 3º (...)*

§3º No caso de substituição de conselheiro do Conselho do Fundeb, na forma do caput, o período de seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 4º O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

(...)

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente quando necessário, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito

Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.514, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Lei nº 7.380, de 25 de junho de 2025, para prorrogar, até 25 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 5.540, de 25 de junho de 2015.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O artigo 1º da Lei nº 7.380, de 25 de junho de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º Fica prorrogada, até 25 de junho de 2027, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 5.540, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito

Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.515, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Altera a Lei nº 6.316, de 07 de junho de 2019, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O §5º do art. 5º da Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§5º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme orientação do CONANDA, ressalvada a acumulação com cargo de professor, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horários.

Art. 2º O inciso VII e o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 [...]

VII - Comprovação de experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente;

[...]

Parágrafo único. O desempenho das funções de Conselheiro Tutelar, em mandato prévio, por no mínimo 02 (dois) anos, supre o requisito previsto no inciso VII deste artigo.

Art. 3º O inciso II do art. 40 da Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 [...]

II - Cada plantão funcionará com 03 (três) Conselheiros Tutelares, de acordo com escala definida mensalmente, e em situações emergenciais, o número de Conselheiros Tutelares de plantão poderá ser ampliado;

Art. 4º Fica acrescido ao art. 48 da Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, o §6º, com a seguinte redação:

Art. 48 [...]

§6º O Conselheiro Tutelar que participe de novo processo de escolha e não seja reconduzido ao cargo, terá direito ao recebimento de indenização referente a eventuais férias não gozadas; bem como o Conselheiro Tutelar reconduzido terá direito ao gozo de férias a partir do dia 10 de janeiro do ano de sua nova posse.

Art. 5º O inciso II e o § 2º do art. 52 da Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 [...]

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvadas as exceções trazidas no art. 5º §5º desta Lei;

[...]

§2º O conselheiro tutelar suplente será convocado para substituir o titular em caso de afastamento por período superior a 05 (cinco) dias, e no caso de renúncia ou perda do mandato do titular.

Art. 6º O inciso II do art. 54 da Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 [...]

II - 04 (quatro) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Caruaru, sendo 02 (dois) conselheiros governamentais e 02 (dois) conselheiros não governamentais, escolhidos em assembleia.

Art. 7º O art. 55 da Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se os dispositivos anteriores:

Art. 55. Compete ao Conselho de Ética e Disciplina:

I – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Regimento Interno do Conselho Tutelar;

II – instaurar e conduzir sindicância para apuração de eventuais infrações disciplinares atribuídas a Conselheiro Tutelar;

III – notificar o Conselheiro Tutelar investigado acerca da instauração da sindicância, assegurando-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa;

IV – promover a instrução do procedimento, podendo ouvir testemunhas, requisitar documentos e realizar diligências necessárias à elucidação dos fatos;

V – elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, opinando fundamentadamente pela aplicação ou não de sanção disciplinar;

VI – remeter ao Ministério Público cópia dos autos e de sua decisão fundamentada quando houver indícios da prática de infração penal;

VII – encaminhar o relatório final ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA para julgamento.

§1º Recebida a denúncia, o Conselho de Ética e Disciplina realizará análise preliminar da admissibilidade, dando ciência formal ao Conselheiro Tutelar investigado para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se a juntada de documentos e indicação de testemunhas.

§2º Encerrado o prazo de defesa, o Conselho de Ética e Disciplina promoverá a instrução do feito, assegurando ao investigado o acompanhamento de todos os atos, pessoalmente ou por meio de procurador legalmente constituído.

§3º Concluída a instrução, será elaborado relatório circunstanciado no prazo de 10 (dez) dias.

§4º O prazo máximo e improrrogável para conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias.

§5º A denúncia anônima, embora não possa fundamentar isoladamente a instauração de processo disciplinar, poderá ensejar a realização de diligências preliminares.

§6º Na condução da sindicância, serão obrigatoriamente observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação e do devido processo legal.

Art. 8º O art. 56 da Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se todos os seus parágrafos:

Art. 56. Compete ao Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA o processamento e julgamento dos processos administrativos disciplinares instaurados em face de Conselheiros Tutelares, após finalização da sindicância realizada pelo Conselho de Ética e Disciplina.

Art. 9º Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 6.316, de 07 de junho de 2019, os arts. 56-A, 56-B, 56-C e 56-D, com a seguinte redação:

Art. 56-A. Recebido o relatório conclusivo do Conselho de Ética e Disciplina, o COMDICA:

I – dará ciência ao Conselheiro Tutelar acusado, assegurando-lhe prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa final;

II – poderá determinar a realização de diligências complementares, se entender necessário;

III – julgará o processo em sessão plenária, mediante decisão fundamentada.

Art. 56-B. No julgamento, o COMDICA poderá:

I – determinar o arquivamento do processo;

II – aplicar sanções disciplinares de advertência, suspensão ou destituição da função;

III – solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos casos previstos em lei.

Art. 56-C. A decisão do COMDICA será comunicada:

I – ao Conselheiro Tutelar interessado;

II – ao Ministério Público;

III – ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando implicar aplicação de penalidade que dependa de ato administrativo formal.

Art. 56-D. Nos casos de urgência ou gravidade, o COMDICA poderá, mediante decisão fundamentada e por maioria absoluta de seus membros, recomendar o afastamento cautelar do Conselheiro Tutelar, até decisão final do processo disciplinar.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**

Prefeito

Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.516, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação administrativa prévia ao contribuinte antes do protesto de dívidas tributárias no Município de Caruaru-PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O Município de Caruaru, por intermédio do órgão competente, promoverá a notificação administrativa prévia do contribuinte ou responsável acerca dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa antes da adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais de cobrança.

§1º A notificação administrativa poderá ser realizada por qualquer meio idôneo capaz de dar ciência ao devedor, inclusive:

- I – correspondência física com aviso de recebimento;
- II – correio eletrônico (e-mail);
- III – mensagem eletrônica por aplicativo de comunicação instantânea;
- IV – sistema eletrônico disponibilizado pelo Município;
- V – notificação pessoal;
- VI – publicação em meio oficial; ou
- VII – qualquer outro meio digital ou congêneres que permita a comprovação do envio ou da tentativa de comunicação.

**Art. 2º** O contribuinte terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência da notificação administrativa, para promover a quitação, parcelamento ou regularização do débito, bem como apresentar manifestação administrativa, quando admitida pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A impossibilidade de localização do contribuinte ou a frustração da notificação administrativa por qualquer dos meios previstos nesta Lei não impedirá a adoção imediata das medidas de cobrança, desde que comprovada nos autos administrativos a tentativa de notificação.

**Art. 3º** A notificação administrativa prevista nesta Lei não constitui condição de validade da inscrição em dívida ativa, da Certidão de Dívida Ativa regularmente constituída ou dos atos de cobrança previstos na legislação federal, servindo como mecanismo complementar de comunicação com o contribuinte.

**Art. 4º** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.517, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

*Dispõe sobre a desafetação de logradouros públicos e autoriza sua doação.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica desafetado, passando à categoria de bem dominical do Município de Caruaru, trecho da Avenida Gravatá, inserida no Loteamento Marijó de Farias, bairro Universitário, registrado sob nº 14.624, Lº3-R, fls. 48, do 1º Registro Geral de Imóveis de Caruaru.

Parágrafo único. A área objeto da desafetação corresponde aos pontos georreferenciados a seguir: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9085061.06 m e E 173201.82 m, Datum SIRGAS 2000 25S com Meridiano Central -33, localizado a , Código INCRA; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:177°34'2.79" e 10.00; até o vértice V2, de coordenadas N 9085051.07 m e E 173202.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:267°43'17.34" e 37.00; até o vértice V3, de coordenadas N 9085049.61 m e E 173165.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:358°25'50.32" e 10.00; até o vértice V4, de coordenadas N 9085059.56 m e E 173165.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:87°39'9.16" e 37.00; até o vértice V1, de coordenadas N 9085061.06 m e E 173201.82 m, com área total de 370.00 m², encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -33, tendo como DATUM SIRGAS 2000 25S.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área discriminada no artigo anterior à 23 GRAUS JEANS WEAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.849.589/0001-00.

**Art. 3º** Fica a donatária obrigada a dar destinação comercial ao bem dominical doado, devendo a construção das respectivas instalações iniciar-se dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da escritura pública de doação e executá-la conforme cronograma constante do projeto aprovado pelo Município.

§1º Expirado o prazo estabelecido sem a devida conclusão da obra ou dando-se ao imóvel destinação diversa da prescrita neste artigo, o bem doado será revertido ao patrimônio do Município de Caruaru, independentemente de interposição judicial e sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias porventura iniciadas ou já edificadas.

§2º A donatária, em contrapartida, ficará condicionada ao pagamento da prestação pecuniária, através de Documento de Arrecadação do Município, na importância de R\$ 276.745,27 (duzentos e setenta e seis mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), de forma imediata, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal.

**Art. 4º** A doação de que trata o artigo 2º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo, e será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do §4º do artigo 76 da Lei 14.133/21, assim como do artigo 75, I, "a" da Lei Orgânica do Município de Caruaru, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 5º** Obriga-se a donatária a providenciar lavratura da escritura de transferência de propriedade, fazendo constar todos os ônus e encargos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica Municipal, bem como aqueles decorrentes do processo administrativo, tão logo subscreva o termo de aceitação da presente doação.

**Art. 6º** Na Escritura Pública de doação dos imóveis constará obrigatoriamente

cláusula em que a donatária se obrigue a atender a finalidade e aos prazos referidos nesta Lei, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 7º** Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado sem prévia autorização escrita da Prefeitura antes de 10 anos de sua aquisição.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito  
Autoria do Poder Executivo

**LEI Nº 7.517, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

**ANEXO I**

Área a ser desafetada e doada



**LEI Nº 7.518, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

*Altera a Lei Municipal nº 6.890, de 17 de junho de 2022, que cria cargos públicos de provimento efetivo na Secretaria da Fazenda, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam acrescidos à Lei nº 6.890, de 17 de junho de 2022, os arts. 1º-A e 1º-B, com a seguinte redação:

*"Art. 1º-A Fica assegurada a percepção do vencimento base do cargo, acrescido da gratificação regulada nos §§ 1º a 7º do art. 1º e demais vantagens remuneratórias legalmente instituídas, nos casos de afastamentos em virtude de:*

- I - férias;(AC)*
- II - licença;(AC)*
  - a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;(AC)*
  - b) para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família;(AC)*
  - c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;(AC)*
  - d) licença-prêmio por assiduidade;(AC)*
  - e) participação na direção de Sindicatos e Associações. (AC)*
- III - ausências concedidas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Caruaru;(AC)*
- IV - participação em programa de treinamento, devidamente autorizado pela autoridade competente;(AC)*
- V - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por Lei;(AC)*
- VI - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;(AC)*
- VII - participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da Administração Tributária e Fazendária, quando devidamente autorizado pela autoridade competente;(AC)*
- VIII - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;(AC)*
- IX - quando do desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Caruaru;(AC)*
- X- outras hipóteses consideradas como de efetivo exercício pela legislação municipal.(AC)*

Parágrafo único. Em caso de afastamento previsto nos incisos I a X, será atribuída a pontuação relativa à média mensal do semestre imediatamente anterior ao afastamento.

**Art. 1º-B** Fica instituída a Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária – FG-AAT, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser atribuída a servidores ocupantes do cargo efetivo de Técnico Fazendário, para o desempenho de encargos adicionais de apoio interno, organização de rotinas administrativas, articulação entre setores, sistematização de informações e suporte técnico-operacional às atividades da Secretaria da Fazenda, cujas atribuições, quantitativo e valor constam na Lei nº 6.890, de 17 de junho de 2022.(AC)

§1º O exercício da Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária não altera as atribuições do cargo efetivo, nem autoriza o desempenho de atividades privativas de outras carreiras da Administração Tributária Municipal.(AC)

§2º A designação para o exercício da Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária dar-se-á por ato do Secretário da Fazenda, em caráter precário, podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo, não gerando direito adquirido ou expectativa de permanência.(AC)

§3º A Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária não se incorpora à

remuneração para quaisquer efeitos, inclusive aposentadoria.(AC)  
 §4º As atividades desempenhadas no exercício da Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária possuem caráter complementar e acessório às atribuições do cargo efetivo, não implicando ampliação de competências legais nem substituição das atribuições próprias dos demais cargos integrantes da Administração Tributária Municipal.(AC)

**Art. 2º** O Anexo I da Lei nº 6.890, de 17 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Fica incluído o Anexo III à Lei nº 6.890, de 17 de junho de 2022, na forma do Anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
 Prefeito  
 Autoria do Poder Executivo

**ANEXO I**

ANEXO I  
 (Redação do Anexo I da Lei Municipal nº 6.890, de 17 de junho de 2022)

CARGOS	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Técnico Fazendário	20	40h semanais	R\$ 2.000,00 (NR)

**ANEXO II**

Lei Municipal nº 6.890, de 17 de junho de 2022 - ANEXO III (AC)

I – Função Gratificada de Apoio à Administração Tributária (FG-AAT) (AC)		
Quantidade: 02 (dois) Valor: R\$ 800,00 (AC)	<b>Atribuições (AC)</b>	Desempenhar atividades de apoio técnico, operacional, administrativo e organizacional às unidades da Secretaria da Fazenda, compreendendo atividades de articulação interna, acompanhamento de fluxos administrativos, sistematização de informações, suporte às gerências e execução de rotinas complementares necessárias ao funcionamento da Administração Tributária, vedado o exercício de atribuições privativas de Auditor Fiscal Municipal. (AC)  Parágrafo único. O exercício da função gratificada pressupõe o desempenho de atribuições adicionais às atividades ordinárias do cargo efetivo, não implicando alteração das atribuições legais do cargo. (AC)

**LEI Nº 7.519, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências. - Avenida Engenheiro Mário Paulo Barros Melo.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Avenida Engenheiro Mário Paulo Barros Melo**, a artéria anteriormente denominada de Avenida Projetada 01, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e Datum SIRGAS 2000), tendo seu início no ponto de Longitude (E) UTM 170840.62139048m e Latitude (N) UTM 9086106.767649m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25), e seu término no ponto de Longitude (E) UTM 171005.04445079m e Latitude (N) UTM 9087565.9737066m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 2), situada no bairro Nova Caruaru, nesta cidade de Caruaru-PE.

**Art. 2º** Fica autorizado o Prefeito do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
 Prefeito  
 Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 7.520, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências. - Rua Mabel Fernandes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Mabel Fernandes**, a artéria anteriormente denominada de Rua Projetada 01, constante no Residencial Nova Baraúna I, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e Datum SIRGAS 2000), tendo seu início no ponto de Longitude (E) UTM 170834.60160961m e Latitude (N) UTM 9086174.2521998m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25), e seu término no ponto de Longitude (E) UTM 170733.00838308m e Latitude (N) UTM 9086192.3104558m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25), situada no bairro Nova Caruaru, nesta cidade de Caruaru-PE.

**Art. 2º** Fica autorizado o Prefeito do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
 Prefeito  
 Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 7.521, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Denomina artéria no Município de Caruaru e dá outras providências. - Rua Águeda Maria Freire.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Águeda Maria Freire**, a artéria anteriormente denominada de Rua Projetada 01, constante no Residencial Nova Baraúna II, georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e Datum SIRGAS 2000), tendo seu início no ponto de Longitude (E) UTM 170938.71931361m e Latitude (N) UTM 9087439.2748194m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25), e seu término no ponto de Longitude (E) UTM 170782.15057269m e Latitude (N) UTM 9087434.7820296m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25), situada no bairro Nova Caruaru, nesta cidade de Caruaru-PE.

**Art. 2º** Fica autorizado o Prefeito do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
 Prefeito  
 Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**LEI Nº 7.522, DE 22 DE JUNHO DE 2026.**

Revoga o item 02 da relação constante do art. 1º da Lei nº 4.033, de 14 de dezembro de 2000, e denomina como Avenida Josival Barreto a via anteriormente reconhecida como Via de Contorno 02, situada entre os bairros Kennedy, José Carlos de Oliveira e Nina Liberato, no Município de Caruaru, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o item 02 da relação de logradouros e respectivas denominações constante do art. 1º da Lei Municipal nº 4.033, de 14 de dezembro de 2000, que denominava a “Via de Contorno 02, Quadra 02 até a Quadra 28” como “Avenida Josival Barreto”.

**Art. 2º** Fica denominada como “**Avenida Josival Barreto**” a via anteriormente reconhecida como VIA DE CONTORNO 02, situada entre os bairros Kennedy, José Carlos de Oliveira e Nina Liberato, nesta cidade de Caruaru, estado de Pernambuco, a via georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e Datum SIRGAS 2000), tendo seu início no ponto de Longitude (E) UTM 829956.28094299m e Latitude (N) UTM 9083119.4969538m (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24), e seu término no ponto de Longitude (E) UTM 828974.20332027m e Latitude (N) UTM 9084942.4395399m (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24).

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Caruaru a determinar ao órgão competente que proceda com a sinalização da nomenclatura prevista no artigo anterior.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio Jaime Nejaím, 22 de junho de 2026; 205º aniversário da Independência; 138º aniversário da República.

**RODRIGO PINHEIRO**  
 Prefeito  
 Autoria do Vereador Bruno Lambreta

**PORTARIA GP Nº 1099**

O Prefeito do Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, ELAYNE RAFAELLY DA SILVA FLORENCIO, CPF nº 702.\*\*\*.\*\*\*-99, do cargo em comissão de Assistente 1 - CCCA - 17, da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome de Caruaru, com efeitos a partir de 22 de junho de 2026.  
Caruaru, 22 de junho de 2026.

**RODRIGO PINHEIRO**  
Prefeito

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

Republicação por incorreção nas portarias originais:

Portaria nº 0055 de 05 de agosto de 2025: (...) de Centro Municipal de Educação Infantil Artista Plástica Luísa Maciel para **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTISTA PLÁSTICA LUÍSA CAVALCANTI MACIEL**.

Portaria SE nº 33 de 9 de outubro de 2024: (...) de Escola em Tempo Integral Professor Altair Nunes Porto para **ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PROFESSOR ALTAIR NUNES PORTO FILHO**.

José Gilvan Cavalcanti Calado Júnior  
Secretário de Educação e Esportes

**Portaria SEDUC nº 0014 de 19 de junho de 2026.**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, por intermédio da Gerência de Organização Escolar, de acordo com o Artigo 11, Inciso IV, da Lei Federal nº 9.394/1996 e conforme orienta a Instrução Normativa SEE-PE nº 12/2025, resolve autorizar a **EXTINÇÃO** das unidades escolares pertencentes a esta Rede, que encontram-se paralisadas, ficando a Secretaria de Educação deste Município responsável pela guarda do acervo escolar e pela expedição de documentos escolares dos seguintes Estabelecimentos de Ensino:

**Escola Municipal Heleno Lupicínio de Carvalho**, CADASTRO ESCOLAR: M - 405.058, Portaria de Autorização nº 74 de 15.12.1983, D.O.E. 16.12.1983, localizada no Sítio Barbatão - 3º Distrito - Zona Rural, paralisada desde 2021;

**Escola Municipal José Antônio de Lemos**, CADASTRO ESCOLAR: M - 405.162, Portaria de Autorização nº 223 de 20.01.1989, localizada no Sítio Capoeirão - 1º Distrito - Zona Rural, paralisada desde 2023.

José Gilvan Cavalcanti Calado Júnior  
Secretário de Educação e Esportes

**Portaria SEDUC nº 0015 de 19 de junho de 2026.**

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CARUARU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Organização Escolar, atualiza o endereço da **ESCOLA MUNICIPAL MAJOR SINVAL**, Unidade Educacional, localizada na Avenida Josivaldo Barreto, 754 - Bairro João Barreto, CEP 55036-797, Cadastro Escolar **M - 405.098**, INEP [26054469](#), no Município de Caruaru-PE.

José Gilvan Cavalcanti Calado Júnior  
Secretário de Educação e Esportes

**Portaria SEDUC nº 0016 de 19 de junho de 2026.**

Reconhece o funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JEANE CAMARGO**, Unidade Educacional localizada no Bairro Jardim Boa Vista, Município de Caruaru-PE.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CARUARU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Organização Escolar, reconhece o funcionamento da **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JEANE CAMARGO**, Unidade Educacional localizada na Rua 9, nº 15, no Bairro Jardim Boa Vista, CEP 55036-740, Cadastro Escolar **M - 405.266**, INEP 26196212, no Município de Caruaru-PE, com turmas de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2026.

José Gilvan Cavalcanti Calado Júnior  
Secretário de Educação e Esportes

**Portaria SEDUC nº 0017 de 19 de junho de 2026.**

Reconhece o funcionamento do **CEI Dona Mécia Moura Pinheiro**, Unidade Educacional localizada no Residencial Xique-xique, Município de Caruaru-PE.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CARUARU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Organização Escolar, reconhece o funcionamento da **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DONA MÉRCIA MOURA PINHEIRO**, Unidade Educacional localizada na Rua Quitéria Batista de Souza, s/n, no Bairro Xique-xique, CEP 55039-130, Cadastro Escolar **M - 405.265**, INEP 26196263, no Município de Caruaru-PE.

José Gilvan Cavalcanti Calado Júnior  
Secretário de Educação e Esportes

**Portaria SEDUC nº 0018 de 19 de junho de 2026.**

Redenomina e transforma, gradativamente, a jornada de trabalho da Escola Municipal Padre Pedro Batista de Aguiar, para **Escola em Tempo Integral Padre Pedro Batista de Aguiar**, Unidade Escolar localizada no Residencial Alto do Moura, Município de Caruaru-PE.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE CARUARU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Organização Escolar, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 068/2019, que dispõe sobre o Programa de Educação Integral no âmbito do Município de Caruaru, transforma a jornada de trabalho da **Escola Municipal Padre Pedro Batista de Aguiar**, alterando o seu funcionamento de escola regular para escola integral, de forma gradativa, e a redenomina, conforme sua oferta, para **ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PADRE PEDRO BATISTA DE AGUIAR**. INEP 26188180.

José Gilvan Cavalcanti Calado Júnior  
Secretário de Educação e Esportes

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME**

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS COM UNIDADE HABITACIONAL DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA**

A Prefeitura Municipal de Caruaru, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome e da Secretaria Executiva de Habitação de Interesse Social em conformidade com a Portaria MCID nº 738 de 22 de julho de 2024, do Decreto Municipal nº 116, de 06 de outubro de 2025, torna público o resultado do processo de seleção.

Na relação constam o nome dos 240 candidatos aprovados e dos 72 candidatos aprovados para o cadastro de reserva para os **Residenciais Nova Baraúna I – APF 631863-06** e **Residencial Nova Baraúna II – APF 631864-10**.

**RELAÇÃO DOS RESIDENCIAL NOVA BARAÚNA I – APF 631863-06**

ORDEM	NOME	CPF	TOTAL DE CRITÉRIOS
1	ROZANA DE FATIMA GONCALVES NUNES FERREIRA	064.***.***-28	5
2	MARIA DO SOCORRO DE LIMA	029.***.***-00	5
3	GLEICY SOARES DE ARAUJO	098.***.***-32	5
4	PATRICIA CAROLINE DE SANTANA	090.***.***-02	5
5	LUCIA LUIZA SILVA DE MIRANDA	702.***.***-16	5
6	ROBERVANIA LEANDRO SILVA	438.***.***-50	5
7	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS	849.***.***-88	4
8	EDILMA MARIA DOS SANTOS SILVA	627.***.***-72	4
9	JAQUELINE RUFINO DA SILVA	052.***.***-29	4
10	JOSEILDA SARA DOS SANTOS SILVA	018.***.***-97	4
11	LUCICLEIDE ALZIRA DOS SANTOS	086.***.***-97	4
12	DAISY POLYANE BEZERRA DA SILVA	072.***.***-90	4
13	IONARA DOS SANTOS PEREIRA SOARES	085.***.***-37	4
14	PATRICIA BEZERRA DA SILVA	092.***.***-57	4
15	RAMIRIA MARQUES DA SILVA	089.***.***-27	4
16	LUIZIANNE EMANUELY SILVA DE CARVALHO	104.***.***-58	4
17	ANA PRISCILA NUNES VIEIRA	102.***.***-26	4
18	ELIANE CORDEIRO DOS SANTOS	704.***.***-63	4
19	ANNA KAROLLINY DA SILVA	110.***.***-96	4
20	LUCIVANIA MARIA DA SILVA	706.***.***-69	4
21	MIRTES WALLAS MARIA DA SILVA MARINHO DOS SANTOS	702.***.***-02	4
22	LARISSA SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA	704.***.***-76	4
23	NATHALIA STEPHANIE SANTOS DE ANDRADE	702.***.***-88	4
24	MIRIAN BATISTA DE SOUSA	148.***.***-63	4
25	ALEXIA RODRIGUES PEREIRA	707.***.***-89	4
26	JHENYFF CAROLAYNY DANTAS DOS SANTOS	712.***.***-51	4
27	ROSILDA AUGUSTA DE ARAUJO BEZERRA	226.***.***-63	3
28	MARIA DO SOCORRO TEXEIRA	599.***.***-44	3
29	GLAUCIA ANTUNES FERREIRA DA SILVA	173.***.***-04	3
30	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	038.***.***-11	3
31	CLAUDENICE ALICE DA SILVA	386.***.***-04	3
32	MARIA JOSE SILVA DO CARMO	422.***.***-15	3
33	MARIA DE LOURDES DA SILVA	811.***.***-20	3
34	VALERIA DA SILVA MENDES	811.***.***-34	3
35	ELIAS SILVA BRUNO	438.***.***-34	3
36	JOSELA CABRAL DOS SANTOS	086.***.***-58	3
37	SEVERINA MARIA DA SILVA	824.***.***-34	3
38	JOSELINA DUARTE DA SILVA	605.***.***-39	3
39	MARIA JOSE DE LIMA	817.***.***-53	3
40	MARIA JOSE DA SILVA	728.***.***-44	3
41	VALDENIZE DE ALMEIDA BARBOSA	014.***.***-64	3
42	ALCIRLANDIA RODRIGUES SILVA DE CARVALHO	032.***.***-06	3
43	JOSE MANOEL DE CARVALHO	811.***.***-20	3
44	MARIA DAS NEVES LINS DE MELO FERREIRA	052.***.***-55	3
45	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	171.***.***-18	3
46	MARIA DA CONCEICAO SILVA	001.***.***-31	3
47	VERONICA TEREZINHA DA SILVA	831.***.***-04	3
48	ANGELA MARIA DA CONCEICAO	844.***.***-59	3
49	GEANE DO AMARAL SILVA	026.***.***-00	3
50	GEASIO FELICIO DA SILVA	825.***.***-49	3
51	ELIZETE MARIA DE TORRES	907.***.***-87	3
52	MARIA DAS GRACAS DAMIAO DA SILVA LIMA	075.***.***-74	3
53	EDVALDO LIMA DA SILVA DAMIAO	796.***.***-04	3
54	MARIA DO CARMO FERREIRA	050.***.***-06	3
55	MARTA VERONICA CARVALHO XAVIER	858.***.***-53	3
56	ANA LUCIA DE OLIVEIRA SILVA	098.***.***-32	3
57	ZILMA SILVANO DA SILVA	038.***.***-80	3
58	CLEONICE DA SILVA	015.***.***-01	3
59	ANA KARLA MENDES DA SILVA	030.***.***-24	3
60	EMMANUELA PEREIRA DA SILVA	013.***.***-95	3
61	ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS	013.***.***-30	3
62	EDNA MARIA DOS SANTOS	048.***.***-37	3
63	JACILENE MOURA DE SOUZA	045.***.***-19	3
64	INGRYD EMMANUELLE DE LIMA SILVA	010.***.***-24	3
65	ARETA MEIRELLY DE ALMEIDA FRANCA	088.***.***-60	3
66	DAYANNE CONCEICAO LEITE PAULINO	084.***.***-57	3
67	ROSELY MARIA DA SILVA	068.***.***-45	3
68	GEORGIA ALVES PEREIRA	102.***.***-54	3
69	ELIZANGELA MARIA DA SILVA	103.***.***-93	3
70	FRANCISCA JUCIARA RODRIGUES DE ALMEIDA	055.***.***-83	3



66	MARIA JOSE DA SILVA SANTOS	065.***-35	3
67	VALDENIZE SOUZA COELHO	061.***-22	3
68	GERACINA IANARA DA SILVA	081.***-71	3
69	DENISE KELLY SILVA	076.***-63	3
70	MAURIZENE BARROS DA SILVA	106.***-13	3
71	DANIELLA DE LIMA SILVA	064.***-38	3
72	JULIANA ARLETE DA SILVA	093.***-47	3
73	POLYANA GOMES DA SILVA	702.***-01	3
74	WANDEILMA CARLA DA SILVA	087.***-75	3
75	SEVERINA VALERIA DA SILVA	102.***-77	3
76	LARISSA MIRELLE SANTOS FERREIRA CUNHA	076.***-94	3
77	PATRICIA MARIA DA SILVA GOMES	098.***-36	3
78	MARILEIDE DE OLIVEIRA SILVA BEZERRA	030.***-43	3
79	SINARA MIDIAN DE LIMA	097.***-00	3
80	TARCIANA MARIA DA CONCEICAO SILVA	104.***-09	3
81	MARIA EDUARDA COMBE DA SILVA	086.***-95	3
82	LUCINEIDE JOSEFA DA SILVA	107.***-71	3
83	FABIANA RODRIGUES DE LIMA	702.***-04	3
84	LUCIVANIA DA SILVA RAMOS	017.***-95	3
85	LUANA LARISSA TAYSON DA SILVA	107.***-30	3
86	GABRIELA REGO RIBEIRO	092.***-78	3
87	MAIARA MANUELA DA SILVA	110.***-31	3
88	CARLA MARIA DA SILVA SANTOS	106.***-04	3
89	MICHELE SILVA DE JESUS	066.***-73	3
90	EVELYNE FARIAS NOGUEIRA DE LIMA	054.***-88	3
91	VANESSA MARIA DOS SANTOS	114.***-41	3
92	ANA ISABEL SANTOS DA SILVA	052.***-78	3
93	MAYAZILA MIKELLE DA SILVA	704.***-02	3
94	ANDRESSA RAMOS DA SILVA	110.***-06	3
95	LUANA CAMILA DA SILVA SANTOS	703.***-93	3
96	RUTH JACIARA DE LIRA SANTOS	708.***-42	3
97	ANA CIBELY DOS SANTOS SALES	707.***-63	3
98	MARIA ISABELA DA SILVA	703.***-01	3
99	DANIELA CRISTINA DA SILVA	701.***-50	3
100	MARIANA CIRILO DA SILVA GOMES	113.***-80	3
101	FELICIA MATIAS SILVA	711.***-67	3
102	LAIS MIKAELLY SANTOS DA SILVA	701.***-98	3
103	FABIANA DA SILVA CANDIDO	717.***-35	3
104	ELIVANIA DA SILVA	704.***-59	3
105	LETICIA GREGO DA SILVA	103.***-07	3
106	VANESSA GABRIELA DOS SANTOS	165.***-02	3
107	MARIA EDUARDA DA SILVA	719.***-81	3
108	PAULA VITORIA DA SILVA LIRA	714.***-62	3
109	SAMARA CRISTINA BRANDAO DA SILVA	714.***-26	3
110	THAYS LETICIA DA SILVA ARAUJO	704.***-24	3
111	MAYRA DA CONCEICAO	142.***-88	3
112	VANESSA SILVESTRE DA SILVA	714.***-17	3
113	MIKAELLY KAUANNE RIBEIRO DA SILVA	707.***-08	3
114	DANIELA FRANCISCA DA SILVA	140.***-06	3
115	YAKIRA IARLA CARNEIRO BARROS	705.***-61	3
116	MARIA APARECIDA DA SILVA VENANCIO	715.***-00	3
117	EDHA GABRIELLE MELO SILVA	702.***-58	3
118	GEIZIANE RAYANNE MONTEIRO DA SILVA	141.***-90	3
119	ANA PAULA MARIA DA SILVA	704.***-08	3
120	MIKEFANNY KELLY SILVA	148.***-62	3
121	PATRICIA LUCIENE DA SILVA	140.***-64	3
122	CHARLIANNY ESTHER ARAUJO DE VASCONCELOS	719.***-20	3
123	ANDRIELLE LINDAURA TORRES ALVES	139.***-89	3
124	BRENNNA CAROLAINA DA SILVA CORDEIRO	141.***-46	3
125	LHAIS EDUARDA ALVES DA SILVA	714.***-03	3
126	RAISSA MARIA SILVA DE LIRA	714.***-81	3
127	MARIA WITORIA FELIX SALES	140.***-46	3
128	JEANE GOMES DA SILVA	849.***-00	2
129	JOSEFA LOPES DOS SANTOS	446.***-04	2
130	LIDIA DE OLIVEIRA	541.***-87	2
131	MARIA APARECIDA SILVA	728.***-34	2
132	ELIANE PEREIRA DE LIMA	068.***-30	2
133	DAMIANA MARIA DA SILVA	148.***-22	2
134	EDILENE MARIA DOS SANTOS	883.***-20	2
135	MARIA JOSIANE ALVES DA MOTA	769.***-72	2
136	SEVERINA JOZINA DA SILVA	018.***-17	2
137	JOSENI FLOR DA SILVA	861.***-91	2
138	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	708.***-06	2
139	SIMONE FERREIRA DE LIMA	008.***-06	2
140	SILVANILDA SEVERINA DE FREITAS	008.***-02	2
141	MARIA CAVALCANTE CROMACIO	026.***-09	2
142	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	703.***-67	2
143	MARIA IVANILDA DA SILVA	044.***-61	2
144	ANA MARIA FIRMINO DA SILVA LEITE	038.***-29	2
145	KARLA SIMONE DA SILVA	990.***-72	2
146	JOSELIA CARDOSO DA SILVA	012.***-90	2
147	EDIVANEIA BATISTA DA SILVA	059.***-08	2
148	JOSENILDA AMARA DA SILVA	276.***-73	2
149	JOSEFA CICERA CONCEICAO DOS SANTOS SILVA	038.***-98	2
150	EDVALDO FRANCISCO DA SILVA	896.***-00	2
151	LUCINETE DOS SANTOS	051.***-60	2
152	MARIA JOSE VERISSIMO DA SILVA	079.***-10	2
153	DEVANILDA SEVERINA ALEXANDRE	090.***-33	2
154	VALERIA ELPIDIA DA COSTA	062.***-64	2
155	ERICA PATRICIA DA SILVA	066.***-65	2
156	EDJANE MARIA DA SILVA	087.***-07	2
157	FATIMA MARIA SEVERO LINS	062.***-40	2
158	ALEXSANDRA DIONISIO DA SILVA	059.***-16	2
159	MARIA JOSE DA SILVA	013.***-09	2
160	ANA PAULA DA SILVA	013.***-45	2
161	MISSILENE MARIA DA SILVA	040.***-13	2
162	MARIA CICERA DA SILVA	080.***-96	2
163	ADRIANA MARIA DE LIMA SIQUEIRA	053.***-09	2
164	MAELI HELENA DA SILVA	074.***-70	2
165	CLAUDIA ILIDIO DE LIMA	109.***-88	2
166	ADRIANA BALBINA DA SILVA	068.***-03	2
167	GEILSON FRANCISCO DA SILVA	048.***-05	2
168	MAGNA MARIA DA SILVA	072.***-57	2
169	MARCIA MARIA SOARES DA SILVA	012.***-44	2
170	JAKELINE GOMES BEZERRA	046.***-86	2
171	REDJANE FERREIRA DA SILVA	047.***-96	2
172	ELIZETE MARIA DA SILVA NASCIMENTO	060.***-30	2
173	FABIO ROBERTO DO NASCIMENTO	081.***-01	2
174	EDNA MARIA DA SILVA	011.***-02	2
175	LUCIENE DA SILVA	063.***-60	2
176	TERCIA CRISTIANE DA SILVA	092.***-99	2
177	LIDIA PATRICIA DUARTE	058.***-10	2
178	MARIA JOSE DE SANTANA	296.***-81	2
179	JACUIELE SANTOS LIMA	102.***-47	2
180	MAURICEIA IZABEL DA SILVA	040.***-44	2
181	MARIA JOSE DA SILVA	012.***-70	2
182	DANIELLE DA SILVA MELO	318.***-97	2
183	MARIA DAS DORES LUCAS DE LIMA	071.***-61	2
184	MARIA JOSE DA SILVA	015.***-11	2
185	MARILENE MARIA DOMINGOS DOS SANTOS	088.***-43	2
186	EMANUELA LIMA DE OLIVEIRA	073.***-01	2
187	FABYOLA KELLYANNE MELO DE LIMA CAVALCANTI	059.***-95	2
188	ORNIVAN CAVALCANTI DE LUCENA	056.***-57	2
189	MARIA JANAINA FLORENCIO DOS SANTOS	070.***-70	2

186	VANESSA AMANDA MENDES DA SILVA	059.***-08	2
187	IRIS MELINA FRANCA DA SILVA	093.***-09	2
188	DAIANA APARECIDA DA CONCEICAO AMANCIO	053.***-75	2
189	FLAVIA LIMA VIANA	081.***-46	2
190	MONALISA GISELLE LIMA	061.***-00	2
191	NATALI BRAZ DE SOUZA	049.***-96	2
192	FABIANA DOS ANJOS SILVA	079.***-24	2
193	ROSENILDA TORRES QUEIROZ	081.***-39	2
194	MARIA DO CARMO SILVA DE OLIVEIRA	065.***-08	2
195	SIMONE DO NASCIMENTO MONTEIRO	077.***-12	2
196	VALQUIRIA MARIA DA SILVA ALMEIDA	085.***-98	2
197	SIMERE MARIA FERREIRA DA SILVA	075.***-83	2
198	IRENVELLY MORGANA DIAS	334.***-94	2
199	MARA RUBIA DOS SANTOS	032.***-42	2
200	EDINEICE DOS SANTOS	097.***-41	2
201	LEIDJANE JORGE FERREIRA	123.***-54	2
202	MARIA CINARA RODRIGUES DOS SANTOS	100.***-85	2
203	ADRIANA MARIA DA SILVA	067.***-23	2
204	ROSELI MARIA DE LIMA SILVA	059.***-52	2
205	MANOEL GENILSON DA SILVA	099.***-39	2
206	ANACLE ANDREZA SILVA DE OLIVEIRA	075.***-12	2
207	ELVICI ALFREDO DA SILVA	321.***-78	2
208	SILMARA VANESSA FERREIRA	013.***-70	2
209	MARIA APARECIDA SILVA SANTOS	015.***-79	2
210	CICERA RALINE LOPES DE LIMA	079.***-79	2
211	LEIDIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA	073.***-21	2
212	EMANUELA LUCENA SILVA	095.***-20	2
213	EDVANIA MARIA ARAUJO DA SILVA	091.***-07	2
214	JENIFFER TARGINO DE MELO BRANDAO GUEIROS	013.***-99	2
215	FABIANA BEZERRA DA SILVA	075.***-60	2
216	ANA FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA	076.***-66	2
217	JULIANA SOARES DE LIMA	089.***-71	2
218	DANIELA ANDRADE DE MORAIS	070.***-13	2
219	EDNA BEZERRA DE TORRES	088.***-02	2
220	MARIA JUCICLEIDE MACENO DA SILVA	112.***-44	2
221	WANESSA DA SILVA FERRAZ DE OLIVEIRA	067.***-07	2
222	NAIARA CAMPOS DA SILVA	088.***-64	2
223	JOSILEIDE MENDES VELOSO	096.***-30	2
224	MICHELE VILELA DA SILVA	082.***-11	2
225	WILIANE FERREIRA DA SILVA	078.***-41	2
226	FATIMA PATRICIA FIGUEIRO DO SILVA	015.***-10	2
227	FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	093.***-05	2
228	NATHANNYELLE MIRELLE DA SILVA BEZERRA	081.***-40	2
229	MARIA JAQUELINE BEZERRA FIORI	018.***-62	2
230	RAFAELA DA SILVA DE ANDRADE	094.***-31	2
231	ITIANE MONALIZA DA SILVA	103.***-62	2
232	TAINAN LUNA DA SILVA	087.***-03	2
233	ELSIANE MARIA DE LIMA	107.***-26	2
234	POLIANA ALVES DOS SANTOS	098.***-04	2
235	ALICE ARAUJO DOS SANTOS	107.***-98	2
236	ANDREZA MONTEIRO DA SILVA	095.***-09	2
237	CARLA SIMONE DA SILVA	079.***-44	2
238	ADRIANA DA SILVA GOMES	084.***-56	2
239	YANNE CAROLINE LOPES DA SILVA	106.***-03	2
240	BRUNA KARINE DE ARAUJO	061.***-95	2
241	NAYARA MONIQUE DE LIMA OLIVEIRA	088.***-24	2
242	ROSIANE TERESA DE SOUZA	078.***-00	2

**CADASTRO RESERVA - APROVADO**

241	DGENFANCE TAMIRES RIBEIRO DA SILVA	112.***-00	2
242	JANAINA MENDES BATISTA GOMES	114.***-04	2
243	LAUDENICE GOMES DE OLIVEIRA	101.***-32	2
244	MARIA ADILMA DE LIMA	109.***-02	2
245	MARIA VALDILENE DA SILVA DE FRANCA	097.***-41	2
246	GEYZE DE LIMA SILVA	087.***-56	2
247	AMANDA MARIA DA SILVA	086.***-06	2
248	GESSYCA FERREIRA DA SILVA	098.***-30	2
249	LEILIANE BEZERRA DA SILVA	088.***-23	2
250	FRANCIANE RODRIGUES DA SILVA	090.***-84	2
251	STEPHANIE GRAFFY VASCONCELOS FREIRE	115.***-17	2
252	NATALIA FERNANDA SILVA DE OLIVEIRA	094.***-80	2
253	TAISA EMANUELA ALVES BEZERRA GOMES	107.***-01	2
254	MARIA VALDILEIDE FERREIRA	099.***-40	2
255	WILMA MARIA DA SILVA	088.***-29	2
256	IVANEZE MARIA DA SILVA	109.***-21	2
257	ROSIMERE DA SILVA	093.***-22	2
258	THIAGO MICHEL NAZARETH	105.***-50	2
259	MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA	104.***-29	2
260	ELIENE MARIA DOS SANTOS	422.***-01	2
261	WEDNA ANTONIA DA SILVA LIMA	099.***-04	2
262	FERNANDO LUIZ ANANIAS DE LIMA FILHO	009.***-70	2
263	EDILANE MARIA DA SILVA	099.***-01	2
264	GEISIANE FABRICIA DA SILVA BEZERRA	097.***-28	2
265	ERIKA MANOELLA DA SILVA	111.***-61	2
266	GISELE ELIANE ALVES DA SILVA	096.***-37	2
267	MARA GISELE DO NASCIMENTO MORAES	112.***-40	2
268	ELIANE JOSEFA DOS SANTOS	095.***-50	2
269	IOLANDA DE LIMA LOPES	056.***-01	2
270	JANAINA DE OLIVEIRA SOARES	107.***-09	2
271	SABLINA LAIZA MARQUES GOMES BARBOSA	104.***-00	2
272	ESTEPHANY THAYS TAVARES BEZERRA DA SILVA	109.***-69	2
273	JANAYNA CRISTIANE SILVA	093.***-98	2
274	MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS	105.***-28	2
275	KARLA VANESSA DA SILVA	111.***-75	2
276	SINARA THAYS SILVA	096.***-99	2
277	ANANDA MARIA DA SILVA	107.***-88	2
278	ANA CAROLINE PEREIRA SILVA	098.***-32	2
279	PATRICIA DANIELE SOUZA DA SILVA	109.***-41	2
280	RENATA GABRIELA BARBOSA DA SILVA	102.***-88	2
281	MARIA ELIZABETE PEREIRA DE LIMA	106.***-66	2
282	KYANE RAFAELA SILVA LIRA	102.***-80	2
283	MARCILEIDE DA SILVA CELESTINO	092.***-85	2
284	GEANE VIANA DA SILVA	110.***-11	2
285	DANUBIA MARIA DE OMEIA BARBOSA	107.***-50	2
286	URSULA GUALBERTO DE JESUS	089.***-43	2
287	RAFAEL CHAGAS	702.***-40	2
288	SIMONE ALVES DE LUCENA	112.***-57	2
289	DANIELA DE MELO DA SILVA	106.***-30	2
290	FABRICIA ISLANY DA SILVA	122.***-42	2
291	JANCI MARIA SOARES LEITE	755.***-68	2
292	ALINE FERREIRA DA SILVA	097.***-46	2
293	MARIA NATHALIA TAVARES DA SILVA	112.***-77	2
294	ALINE TORRES DA SILVA	100.***-50	2
295	FABBYA EMANUELLA BEZERRA DE LIMA SILVA	079.***-00	2
296	DEISE FERNANDA SANTOS DA SILVA	109.***-50	2
297	ANDREZA DANIELA MARIA DA SILVA VERISSIMO	707.***-85	2
298	LUCIA CRISTINA ASSIS DE LIMA	101.***-11	2
299	ROSILENE ALINE DA MOTA	113.***-09	2
300	LUCAS RAMOS DA SILVA	113.***-48	2
301	DEYSIANE DOS SANTOS SILVA	702.***-08	2
302	ANA CARLA DE SOUZA SILVA	113.***-62	2
303	MARIA EDUARDA SOUZA DA SILVA	107.***-79	2
304	WILMA MARIA GALINDO LOPES	070.***-32	2
305	TALITA MARIA DA SILVA	105.***-55	2
306	WATYLLIANE MARQUES DE LIRA	105.***-67	2



304	MARTA MARIA DA SILVA	093.***-16	2
305	TALYTA FELIX DA SILVA	114.***-12	2
306	EMOZANIELLE DAS MERCES SILVA	113.***-78	2
307	ROSALVA DE LUCENA DA SILVA	113.***-01	2
308	BIANCA MAISSA DA SILVA LIMA	117.***-73	2
309	ANDRIELE ROBERTA DA SILVA	126.***-35	2
310	RAFAELA BRUNA DE LIMA	110.***-00	2
311	PATRICIA DANIELESUEDJA NAYARA DA SILVA ANDRADE	702.***-54	2
312	RAQUEL TEODORO DE MELO	116.***-04	2

## RELAÇÃO DO RESIDENCIAL NOVA BARAÚNA II – APF 631864-10

ORDEM	NOME	CPF	TOTAL DE CRITÉRIOS
1	MARIA LUCIDALVA ALVES DE SOUZA	471.***-87	5
2	MARIA GENILDA FERREIRA DA SILVA	011.***-43	5
3	ROSEMERE CAMPOS DA SILVA	547.***-00	5
4	MARIA JUCIANE DA SILVA	051.***-66	5
5	MARIA HELENA DA SILVA	724.***-44	4
6	PRJQUERIA MARIA DA CONCEICAO	070.***-70	4
7	LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA	418.***-91	4
8	ANTONIA ZENAIDE DA SILVA	107.***-43	4
9	LAUDENICE MARIA DA SILVA	734.***-68	4
10	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA	012.***-40	4
11	MARIA DAS DORES SOARES DE SOUZA	095.***-57	4
12	MONICA MARIA DOS SANTOS	024.***-94	4
13	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	049.***-26	4
14	MARIA JOSE DE BARROS SILVA	011.***-01	4
15	WEDJA SUELY DA SILVA GOMES	061.***-03	4
16	JOSE MESSIAS GOMES DA SILVA	046.***-31	4
17	CLEONICE ROCHA DA SILVA	053.***-44	4
18	MARIA VALDENICE DO NASCIMENTO	055.***-80	4
19	MARIA PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS	087.***-09	4
20	ROSILEIDE FLORENTINA DA SILVA	083.***-94	4
21	GEANE MARIA DA SILVA	114.***-57	4
22	PERLA ERMELINDA OLIVEIRA MORAES VILANOVA	058.***-27	4
23	ANA FLAVIA DA SILVA TEIXEIRA	067.***-36	4
24	EDVANIA MARIA DA SILVA	075.***-63	4
25	DEYSE ANNIELLE CAETANO DA SILVA	112.***-11	4
26	EDILAINE DE JESUS LIMA	413.***-60	4
27	ALINE CLAUDINO DA SILVA GALDINO	077.***-90	4
28	EMANUELA ROSSANA SANTOS OLIVEIRA	092.***-04	4
29	TATIANE APARECIDA DA SILVA	108.***-60	4
30	MARIA VIVIANE DE PAULO	101.***-40	4
31	SILVIA MARIA DE LIMA	106.***-99	4
32	SAFIRA LIMA DA FONSECA	108.***-50	4
33	RAFAELA RODRIGUES DE OLIVEIRA	073.***-04	4
34	SANDRIELLE SILVA SOUZA	101.***-94	4
35	ESTEFANI JHEYNEFE RAMOS	702.***-90	4
36	HELLYKA BRUNA DA CONCEICAO RODRIGUES	705.***-77	4
37	ELISANGELA GUEDES DA SILVA	702.***-19	4
38	MARIA ANIELI DA SILVA NASCIMENTO	115.***-08	4
39	JOANA DARC RODRIGUES DE OLIVEIRA	073.***-02	4
40	RAYANE MONALIZA REIS MOREIRA	703.***-30	4
41	MARTA ROSANGELA ALVES DA SILVA	705.***-88	4
42	JULIANE LUCIA DOS SANTOS SILVA	705.***-60	4
43	THAMIRIZ QUITERIA DE MELO MORAIS	702.***-97	4
44	AGATA SANTOS SILVA	704.***-59	4
45	NATHALYA EMANUELLY DA SILVA	139.***-69	4
46	JULIA TAYNAR MARTINS DA SILVA	708.***-04	4
47	SABRINA SILVA	716.***-80	4
48	NAARA MARIANA JORDAO SALES DE MORAES	112.***-44	4
49	JOSEFA MARIA DA SILVA	681.***-72	3
50	JOSEFA MARIA DA SILVA	046.***-48	3
51	WILMA MARIA DE OLIVEIRA	239.***-34	3
52	MARIA DAS GRACAS TIBURCIO DE PONTES	698.***-53	3
53	JOSEFA MARIA DE SOUZA	869.***-10	3
54	LOURINALDO MONTEIRO FILHO	598.***-04	3
55	SEVERINA DA SILVA GONVALVES	627.***-91	3
56	MARIA QUITERIA MARTINS DE SOUZA	078.***-89	3
57	VALERIA MARIA DA SILVA	731.***-82	3
58	ZOSIMO ALVES DA SILVA	014.***-70	3
59	EDNALVA TAVARES DA SILVA	628.***-68	3
60	GRACIETE DORALICE DA SILVA	628.***-87	3
61	LUIZA DANTAS DA SILVA	862.***-20	3
62	GEORGIA DE FATIMA DE SOUZA SILVA	861.***-04	3
63	JOSEFA BEATRIZ DA SILVA	749.***-04	3
64	MARIA LUCIA SILVA	811.***-04	3
65	MARIA GORETE BEZERRA DE LIMA	044.***-98	3
66	REINALDO ALVES DE BARROS	167.***-22	3
67	MARIA ROSILENE DA SILVA	818.***-72	3
68	EDINALVA MARIA DA SILVA DOS SANTOS	066.***-25	3
69	ROSANGELA MOURA DA SILVA	035.***-82	3
70	CELIA ADRIANA DE OLIVEIRA SILVA	883.***-87	3
71	RAIMUNDA MARTINS GOMES	941.***-34	3
72	CRISTIANE RIBEIRO DOS SANTOS	056.***-38	3
73	MARLI SERAFIM DE SOUZA	047.***-30	3
74	MARINES BELCHIOR DE ALMEIDA	012.***-38	3
75	VANIA BARBOSA DE LIMA	082.***-71	3
76	MARCELA FRANCISCA CUNHA	049.***-64	3
77	MARIA DE FATIMA SANTOS	087.***-05	3
78	JOSEVANIA MARIA DE ARAUJO	032.***-40	3
79	VANDILMA INACIA DA SILVA SANTOS	061.***-97	3
80	JAQUELINE MARIA SILVA DO CARMO	049.***-03	3
81	LILIANE MARIA PESSOA DE ARAUJO	033.***-35	3
82	ROSANE MARIA LINS	062.***-45	3
83	ANA PAULA SILVA DE LIRA	012.***-12	3
84	MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES	091.***-00	3
85	TEREZINHA ARIETE IBRAN	060.***-48	3
86	AMANDA CHRISTINA SANTOS MENEZES	041.***-07	3
87	CLEMILDA MARIA DA SILVA	072.***-60	3
88	MARCIA MARIA PENAS SILVA MARCOLINO	059.***-05	3
89	JOSE EDVALDO DA SILVA MARCOLINO	077.***-85	3
90	JACIARA MARIA DA SILVA	060.***-40	3
91	VERONICA CONCEICAO DA SILVA	351.***-86	3
92	PATRICIA DE MEDEIROS ROCHA SILVA	059.***-09	3
93	MARIA SABRINA DA SILVA	086.***-26	3
94	MARIA BETANIA DA SILVA	057.***-27	3
95	JACIANE MARIA DA SILVA	064.***-88	3
96	MARIA DAS DORES SILVA	099.***-05	3
97	LUCIANA MARIA MARQUES BARBOSA	067.***-22	3
98	FLAVIANE SANTIAGO OLIVEIRA DA SILVA	077.***-92	3
99	MARIA FABIANA DA SILVA	080.***-70	3
100	MARIA CLAUDIA DOS SANTOS	088.***-03	3
101	MICHELLE MARIA DA SILVA	013.***-25	3
102	JOSIANE BEZERRA DA SILVA	088.***-28	3
103	VALERIA MARTINS DE ALMEIDA	122.***-70	3
104	DAIANA SALVADOR FLORENTINO	704.***-66	3
105	EDJANIERE MARQUES DA SILVA	101.***-12	3
106	EDILENE DE JESUS LIMA	100.***-90	3
107	MUZIA SEVERINA DA SILVA	105.***-43	3
108	GRACE KELLY SILVA MATTOS	072.***-47	3
109	JENNEFER DREYCE FERREIRA DA SILVA	704.***-23	3

110	MICARLA ROCHA DA SILVA	106.***-55	3
111	ELIANE SILVA DE BRITO	114.***-70	3
112	MARCIA FERNANDA GONCALVES	110.***-19	3
113	WILIANE FREIRE DA SILVA	087.***-00	3
114	GLEICIANE LIMA FLORENCIO	018.***-18	3
115	WEDJA THAYNNAN DA SILVA	090.***-55	3
116	ANA CLECIA ROUXINOL MATOS	110.***-25	3
117	FABIANA DENIZE DA SILVA SANTOS	098.***-88	3
118	JANAINA MARIA GENESIO DA SILVA	093.***-18	3
119	JOANA DARC DA SILVA	091.***-01	3
120	ALINE MICHELE FERREIRA DA SILVA	113.***-86	3
121	JESSICA BEZERRA DE CARVALHO	110.***-75	3
122	JULIANA FERREIRA MATIAS	099.***-16	3
123	BARBARA LUIZA DE MOURA	116.***-01	3
124	MARIA DAMIANA DA SILVA	115.***-80	3
125	ROBERIA MARIA DA SILVA	103.***-54	3
126	DANUBIA PRISCILA DOS SANTOS	100.***-25	3
127	IARA TAMYRES MARTINS DA SILVA	702.***-08	3
128	MAIARA BEZERRA DE CARVALHO	097.***-01	3
129	MARIA DE FATIMA ALVES SILVA	098.***-09	3
130	RENATA PRISCILA DE OLIVEIRA RAMOS	112.***-83	3
131	TAMYRES FREITAS DA SILVA	700.***-36	3
132	JACIARA PATRICIA DA SILVA	108.***-37	3
133	MARIA EDUARDA DA SILVA	111.***-40	3
134	ROSANGELA SANTOS DA COSTA	113.***-01	3
135	APARECIDA CATIA DE LIMA	468.***-32	3
136	MERCIA MARIA DA SILVA PEREIRA	137.***-55	3
137	RAYANE SUELEM TAVARES DA SILVA	099.***-21	3
138	NATALIA ARAUJO DO NASCIMENTO	704.***-55	3
139	JESSICA VALERIA FERREIRA DA SILVA	112.***-65	3
140	NATALIA ROSA DA SILVA	707.***-02	3
141	ALAELO DOS SANTOS JUNIOR	102.***-00	3
142	MICHELNI DAJANE QUEIROGA DOS SANTOS	707.***-69	3
143	MILANE VANUSA DA SILVA	703.***-06	3
144	EDUARDO ALVES DA SILVA	714.***-00	3
145	NUBIA MARIA DA CONCEICAO	710.***-55	3
146	REBECA MARIA DA SILVA	707.***-03	3
147	MARIA EDUARDA DE PAULA PINTO RAMOS	703.***-92	3
148	ALINE ROBERTA DOS ANJOS	133.***-55	3
149	APARECIDA JANNY DA SILVA	137.***-62	3
150	AMANDA RAFAELLA DA SILVA LIRA	701.***-95	3
151	SHIRLEY MARIA DA SILVA	706.***-12	3
152	MAYARA ALESSANDRA MARQUES DE OLIVEIRA SANTOS	707.***-08	3
153	DEYSIANE BEZERRA RODRIGUES	711.***-00	3
154	ELLEN KELLY BIZERRA MARIANO	706.***-69	3
155	AMANDA JULIA DE FRANCA DUTRA	127.***-08	3
156	BEATRIZ EUFRASINO DA SILVA	156.***-57	3
157	CLARICE GOMES BARBOSA SOUZA	113.***-17	3
158	LUIZA FRANCIELLY DE MORAES	124.***-09	3
159	WYSLLAINE STEPHANIE VIANA DE ARAUJO	141.***-09	3
160	EVELYN AIALA RODRIGUES DE OLIVEIRA	707.***-98	3
161	TAIS DA SILVA PEREIRA SANTOS	075.***-60	3
162	JUCIEL FRANCISCO SOUZA SANTOS	703.***-93	3
163	BEATRIZ VITORIA DA SILVA	705.***-84	3
164	ZENILDA MARIA ALVES DA SILVA	706.***-07	3
165	KETLEN BEATRIZ DA SILVA SANTOS	713.***-98	3
166	DISLAINER WEDJA DA SILVA CARNEIRO	701.***-00	3
167	POLIANA JULIA MARIA DOS SANTOS	083.***-39	3
168	STEPHANIE RAQUEL DA COSTA MACIEL	712.***-44	3
169	MARIA VITORIA DA SILVA	142.***-74	3
170	ISABELA MARIA DA SILVA	715.***-90	3
171	SARA DA COSTA SILVA	108.***-50	3
172	MARIA CAROLINE SILVA DOS SANTOS	714.***-38	3
173	JESSICA DA SILVA MOTA	117.***-44	3
174	DANDARA MARIA REGINA DE MOURA	136.***-09	3
175	LAYRIKA MILENA OLIVEIRA DA SILVA TORRES	714.***-04	3
176	BRENDA VITORIA PEREIRA DA SILVA	711.***-01	3
177	JAMILE KAUJANE PEREIRA DA SILVA	708.***-29	3
178	VANDELUCIA MARIA DOS SANTOS	083.***-50	3
179	CARLA RAIANE LIRA DO NASCIMENTO	149.***-61	3
180	ERIKA PATRICIA DE LIMA DAS NEVES	172.***-08	3
181	JAIRA BATISTA DE LIMA	174.***-76	3
182	TAYNA BARBOSA DA SILVA	140.***-94	3
183	TAMIRES MADALENA ARAUJO SILVA	165.***-33	3
184	YASIMIM NATHALLY DO SOUZA DOS SANTOS	714.***-97	3
185	MARIA EDUARDA DA SILVA	718.***-44	3
186	ANA BEATRIZ DA SILVA COSTA	140.***-09	3
187	RAFAELA RAYANE DOS SANTOS LIMA	143.***-36	3
188	HEROS VINICIUS DE MOURA FRANCA	118.***-02	3
189	CLARA RUANNY MATIAS DE OLIVEIRA	713.***-90	3
190	MARIA CAMILA DA SILVA	142.***-76	3
191	ZENEIDE ALVES DA SILVA	541.***-25	2
192	MARIA DO CARMO MIGUEL DA SILVA	593.***-53	2
193	GILVANETE DOS SANTOS SILVA	562.***-15	2
194	ANDRE EMILIANO DA SILVA	474.***-49	2
195	ROSILDA DA SILVA	089.***-30	2
196	MARTA MARIA DOS SANTOS	089.***-99	2
197	IVONETE BEZERRA DA SILVA	680.***-72	2
198	ELMA MARIA DA SILVA	818.***-15	2
199	SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA	995.***-04	2
200	MARINALVA MARIA DA SILVA	021.***-13	2
201	CLAUDETE DA SILVA PINHEIRO	863.***-04	2
202	ELISANGELA DOS SANTOS BRITO	843.***-53	2
203	FABIANA MARIA DA SILVA	008.***-38	2
204	MARIA DO SOCORRO GOMES DE LIRA	844.***-00	2
205	LUCIANA GOMES DA SILVA	811.***-10	2
206	MARIA VERONICA DE LIMA SANTOS	045.***-58	2
207	ANDREIA WANDERLEY ALVES OLIVEIRA	728.***-87	2
208	MARIA DE FATIMA DA MOTA BARROS	008.***-02	2
209	MARIA ZENILDA DA SILVA	011.***-86	2
210	LUSIMAR DA SILVA BATISTA	049.***-86	2
211	CICERA MARIA DA SILVA LIMA	042.***-02	2
212	MARCIA SIMOES DA SILVA	070.***-70	2
213	CLAUDILENE DA SILVA	083.***-02	2
214	CRISTIANE MARIA DA SILVA MARQUES	014.***-42	2
215	ANTONIO GALDINO DA SILVA FILHO	016.***-45	2
216	DAMIANA PEREIRA DA SILVA	078.***-24	2
217	ELIANE ALVES DE MELO SILVA	300.***-06	2
218	MARIA DORIANE DOS SANTOS	087.***-65	2
219	JANAINA MENONCA DE QUEIROZ MACIEL	071.***-00	2
220	MARIA QUITERIA DA SILVA	705.***-67	2
221	RENATA BRAGA TELES MONTEIRO	613.***-00	2
222	LUCYLEIDE PONTES SOARES	033.***-23	2
223	GINEIDE DE LIMA	025.***-24	2
224	MARIA HELENA TORRES	008.***-98	2
225	MARIA ROSANGELA DA MATA SILVA	011.***-85	2
226	ALCIONE SOARES DA SILVA SANTOS	050.***-08	2
227	ADRIANA DEYSE BEZERRA DA SILVA	055.***-30	2
228	JACELMA FERREIRA DA SILVA	032.***-24	2
229	SUELY LAURINDA DO NASCIMENTO	066.***-16	2
230	INACIA SEBASTIAO DA SILVA SANTOS	059.***-11	2
231	MISSILENE CARNEIRO DE OLIVEIRA	047.***-64	2
232	QUITERIA MARIA DA SILVA	059.***-89	2
233	MARIA EDCLEIDE DA SILVA PEREIRA	059.***-21	2

225	ELIELMA BRASIL DE ASSIS CARVALHO	030.***-60	2
226	ROSELIA MARIA JOSE DA SILVA	702.***-07	2
227	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	102.***-06	2
228	TANIA BORGES DA SILVA	012.***-90	2
229	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTOS	038.***-95	2
230	EVERALDO MENEZES DOS SANTOS	097.***-80	2
231	NEILMA MARIA DA SILVA	040.***-10	2
232	ANDREIA OLIMPIO DA SILVA	060.***-05	2
233	JOSIANE DE MORAES MORENO DA COSTA	015.***-57	2
234	LUCIENE ISABEL DE AGUIAR	060.***-50	2
235	SIMONE MARIA DA SILVA	051.***-22	2
236	ADRIANA DA SILVA	034.***-67	2
237	FABIANA KARLA ALEXANDRE DA SILVA	011.***-52	2
238	EDVANIA CARLA PIMENTEL	047.***-19	2
239	LEIDE DAIANA PEREIRA GOMES	012.***-09	2
240	SIMONE DA SILVA MOURA	045.***-89	2
240	SOLENI MARIA DA SILVA	055.***-21	2

**CADASTRO RESERVA - APROVADO**

241	VALERIA CRISTINA DE MELO SIQUEIRA	008.***-81	2
242	ADRIANA LOPES DA SILVA	008.***-33	2
243	LUCILVANIA MARIA DO NASCIMENTO	036.***-02	2
244	MONICA ALVES DA SILVA NASCIMENTO	054.***-55	2
245	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS LIRA	011.***-05	2
246	MARIA IVANISE DA SILVA	011.***-98	2
247	EDVAMAR VICENTE DA SILVA	029.***-36	2
248	MARIA DANIELLE BATISTA DA SILVA	012.***-44	2
249	MARILEIDE FERREIRA DA SILVA	080.***-90	2
250	ADRIANA MARIA DA SILVA SANTOS	012.***-56	2
251	GLAUCIA DO NASCIMENTO FRANCA	043.***-76	2
252	ANA CLAUDIA DA SILVA	055.***-98	2
253	JANIERE MARIA GENESIO DA SILVA	062.***-44	2
254	MIRELLA LIMA MARTINS DE OLIVEIRA	011.***-11	2
255	PAULA CRISTINA CORREIA DA SILVA	011.***-33	2
256	JACKELINE SILVA DO NASCIMENTO	012.***-10	2
257	EDJANE SALES BARBOSA	045.***-41	2
258	ANDREZA FERREIRA DE LIMA	067.***-03	2
259	MARIA ROSELMA BEZERRA TEIXEIRA	059.***-10	2
260	JULIANA MARIA DA SILVA	700.***-88	2
261	EVANE MARIA SANTOS	051.***-93	2
262	FLAVIA SIMOES DE MENEZES	083.***-13	2
263	GIRLEIDE LIRA DA SILVA	054.***-25	2
264	COSMA MARIA FERRAZ	081.***-25	2
265	SIMONE MARIA DA SILVA	060.***-78	2
266	TATIANE MARIA DA SILVA	073.***-22	2
267	MARLI NEVES DA SILVA	067.***-80	2
268	MARIA DA CONCEICAO COSME FERREIRA	083.***-06	2
269	NADJA KELI HOSANA NUNES	075.***-08	2
270	SONIA MARIA BUANAFINA DA SILVA	065.***-92	2
271	CLAUDIA ELIETE DA SILVA	088.***-67	2
272	ANA MARIA DA COSTA RODRIGUES	058.***-48	2
273	SILVANA ROSALIA DA SILVA	056.***-89	2
274	CLAUDIANE DA SILVA SOARES	086.***-54	2
275	GERUSA CRISTINA DE MELO SOBRAL	067.***-24	2
276	IRAILDA JANDIRA DE NORONHA	105.***-82	2
277	ELIENE PEREIRA DA SILVA	015.***-18	2
278	LUCIANA IRIS DA SILVA	091.***-65	2
279	MONICA GONCALVES DE MELO	062.***-44	2
280	EDNARA BEZERRA DA SILVA	012.***-01	2
281	ANDREZA FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA	052.***-23	2
282	PATRICIA CRISTIANE DA SILVA	082.***-67	2
283	CHARLENE SOARES GOMES	074.***-23	2
284	LIDIANE MONTEIRO DA SILVA	056.***-97	2
285	WANESSA ALVES FLORENCIO	054.***-47	2
286	ELENISE SANTOS CORREIA	060.***-04	2
287	ROBEVANIA MARIA DA SILVA	700.***-35	2
288	MARTA SUELY PENAS SILVA	109.***-55	2
289	MARIA LAUDIESSA DA SILVA TORRES	094.***-67	2
290	ROSILENE MARIA DA SILVA	073.***-29	2
291	ALINE SUEME AQUINO BESERRA SILVA	055.***-60	2
292	ROSANA BEZERRA DA SILVA	077.***-81	2
293	EDNA LIMA DA SILVA	067.***-82	2
294	LUCIENE CRISTINA DOS SANTOS DA SILVA	074.***-96	2
295	KATIA MARIA DA SILVA	071.***-78	2
296	CRISLANE CRISTINA DOS SANTOS PAIXAO	064.***-60	2
297	MARIZELMA MARIA DOS SANTOS SILVA	077.***-39	2
298	CATARINA MARIA DE LEMOS	090.***-18	2
299	EVELYNNE NARCISO	057.***-96	2
300	EDNALVA PEREIRA DA SILVA	099.***-46	2
301	FABIANA RODRIGUES	080.***-35	2
302	GISELY ISLAISLA BERTOLINO DA SILVA	072.***-28	2
303	SIMONE MARIA TENORIO	099.***-81	2
304	FERNANDA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	073.***-90	2
305	LUCIANA MARIA DE JESUS	013.***-32	2
306	DANIELLE MARQUES DE OLIVEIRA	096.***-54	2
307	ANA CLAUDIA DA SILVA SANTOS	108.***-66	2
308	EVANIA SILVA DE MORAIS	084.***-93	2
309	CARLA ANDREZA MARQUES DA SILVA	098.***-29	2
310	JOSIARA SANTOS BARBOSA	078.***-92	2
311	JOSEFA ROSANA DA SILVA	016.***-63	2
312	VANDEILDA MARIA BARBOSA DA SILVA	085.***-52	2
312	MARIA LUCIANA DA CONCEICAO LIMA	069.***-77	2

**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU-PE  
PROCESSO Nº 210/2025- UC/G PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90210/2025 –  
UC/G - UASG 982381**

Objeto Nat.: Aquisição. **Objeto Descr.:** Pregão Eletrônico o fornecimento contínuo de água potável, classificada como água mineral natural ou água adicionada de sais, sem gás, acondicionada em garrafas retornáveis de Polietileno Tereftalato (PET), livres de bisfenol-A (BPA), com capacidade aproximada de 20 litros, em regime de comodato, bem como fornecimento de água acondicionada em garrafas PET de 500 ml, água acondicionada em copos de 200 ml e garrafas/vasilhames novos vazios de 20 litros, visando atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 3.012.926,43. DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: 07/07/2026, às 09h** (horário de Brasília). LOCAL DA SESSÃO: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL-COMPRASGOV ([www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)). INFORMAÇÕES E EDITAL: Na plataforma do COMPRASGOV, no site oficial do município (<https://avisosdelicitacoes.caruaru.pe.gov.br/>), e através de solicitação via e-mail: [ucg.caruaru@gmail.com](mailto:ucg.caruaru@gmail.com). Outras informações: na sala da Unidade de Contratação, localizado Centro Administrativo I, situado na Rua Professor Loureiro Vila Nova, nº 118, Bairro Universitário, no horário das 08hs às 14hs. Fone: (81) 9.8384-5665.

Caruaru - PE, 22 de junho de 2025.  
Gilson D'angelo de Queiroz Rodrigues  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**PREFEITURA DE CARUARU  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SEGOV  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES – SEDUC  
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SESP  
SECRETARIA DA MULHER – SEMU  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2026. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 251/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90245/2025 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025 – UC/G.** CONTRATADA: RODOVIARIA GRAVATAENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.803.353/0001-79. OBJETO: remanejamento interno de saldos de veículos entre órgãos da administração municipal e realizar uma correção material no texto original da Ata de Registro de Preços nº 034/2026, que tem como objeto a eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de veículos automotivos para transporte de pessoas, com motorista e sem motorista, sem combustível, com manutenção preventiva/corretiva, emplacamento e taxas obrigatórias incluídas, a fim de atender às necessidades dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Caruaru. REMANEJAMENTO: Fica remanejado **01 (uma) unidade do Item 05 – VEÍCULO 7 LUGARES - Sem motorista, atualmente vinculada à Secretaria de Educação e Esportes -SEDUC, para a Secretaria de Administração – SAD; 02 (duas) unidades do Item 12 – Picape Leve Cabine Dupla – Sem Motorista, atualmente vinculada à Secretaria de Governo e Relações Institucionais - SEGOV, para a Secretaria de Educação e Esportes -SEDUC.** Caruaru/PE, 22 de junho de 2026. Michely de Souza Martins, Osmarino Lamartine de Braga E Silva, Jose Gilvan Cavalcanti Calado Junior, Vital Florêncio dos Santos, Hannah Miranda Moraes – Secretários.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU  
Fundação de Cultura de Caruaru  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Processo de Licitação nº. 235/2026 – Inexigibilidade nº. 235/2026.** O Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru torna público que Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da artista FLAY, para apresentação artística no Evento SÃO JOÃO DE CARUARU 2026, com a empresa FLAY INVESTIMENTOS & ENTRETENIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 58.898.002/0001-20, pelo valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, fazendo-o com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Caruaru, 22 de junho de 2026. Hérlon de Figueiredo Cavalcanti - Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU  
Fundação de Cultura de Caruaru  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Processo de Licitação nº. 234/2026 – Inexigibilidade nº. 234/2026.** O Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru torna público que Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da banda ILÊ AIYÉ, para apresentação artística no Evento SÃO JOÃO DE CARUARU 2026, com a empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO ILÊ AIYÉ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.997.860/0001-56, pelo valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, fazendo-o com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Caruaru, 22 de junho de 2026. Hérlon de Figueiredo Cavalcanti - Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU  
Fundação de Cultura de Caruaru  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

**Processo de Licitação nº. 228/2026 – Inexigibilidade nº. 228/2026.** O Presidente da Fundação de Cultura de Caruaru torna público que Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do artista THIAGUINHO, para apresentação artística no Evento SÃO JOÃO DE CARUARU 2026, com a empresa PAZ E BEM EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.050.776/0001-03, pelo valor de **R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)**, fazendo-o com fundamento no artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Caruaru, 22 de junho de 2026. Hérlon de Figueiredo Cavalcanti - Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU  
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU - FCC  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. 266/2026 UC/G. PROCESSO Nº. 231/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 231/2026 UC/G.** Contratada: MEFF - PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.595.940/0001-07. Objeto: A contratação direta da banda CAVALO DE PAU para apresentação artística no São João 2026. Valor: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**. Caruaru, 21 de junho de 2026. Hérlon de Figueiredo Cavalcanti – Presidente.

**ATOS DIVERSOS**



Criado com Lei nº 3.750 de 02 de Janeiro de 1996

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 10/2026**

Dispõe sobre a aprovação da indicação do Fundo Municipal de Assistência

Social – FMAS como Fundo de Transição para recebimento de recursos provenientes do Fundo Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – FESSAN, e dá outras providências.

Autoria da Mesa Diretora

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Caruaru/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal pertinente e em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, bem como considerando a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 22 de junho de 2026, de forma on-line, por meio da plataforma Google Meet;

CONSIDERANDO o disposto § 1º do art. 5º da Lei Estadual nº 19.153, de 23 de dezembro de 2025, bem como no § 2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 60.467, de 14 de abril de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a indicação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 13.454.844/0001-54, como Fundo de Transição que operacionalizará de forma extraordinária, pelo período de até doze meses, os recursos provenientes de cofinanciamento estadual destinados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional, até que seja instituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deste município;

Art. 2º Determinar que os recursos de que trata o item 1 seja objeto de prestação de contas a este Conselho, nos termos da regulamentação própria específica sobre o tema, enquanto durar o período de transição

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Caruaru, 22 de junho de 2026.

Joni Von Silva de Lima  
Presidente do CMAS

**PODER LEGISLATIVO**



**RESOLUÇÃO Nº 666/2026**

Denomina Auditório da Nova Sede da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado **Vereadora Professora Sinhazinha**, o Auditório da Nova Sede da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a confeccionar e afixar a placa alusiva a homenagem que trata o art. 1º, desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n o 660, de 26 de setembro de 2025.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 19 de junho de 2026.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**  
Presidente

Autoria da Mesa Diretora

**RESOLUÇÃO Nº 667/2026**

Denomina Plenário da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica denominado **Vereador Rui Lira**, o Plenário da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Mesa Diretora fica autorizada a confeccionar e afixar a placa alusiva a homenagem que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n o 653, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 19 de junho de 2026.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**  
Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 668/2026**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 23 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru, as disposições inseridas na Lei Federal no 14.129, de 23 de março de 2021, que trata do Governo Digital e do aumento da eficiência pública, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos para a transformação digital dos serviços e processos legislativos e administrativos desta Casa Legislativa.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I – Governo Digital: conjunto de práticas, políticas e tecnologias que promovem a transformação digital da administração pública, com o objetivo de ampliar a eficiência, a transparência e a acessibilidade dos serviços públicos;
- II – Serviço público digital: serviço público prestado ao usuário, preponderantemente por meio de tecnologias digitais, que pode ser solicitado, acompanhado e recebido por canais digitais;
- III – Interoperabilidade: capacidade de diferentes sistemas e organizações trabalharem em conjunto de forma coerente, por meio do compartilhamento seguro de dados e informações;
- IV – Dado aberto: dado público disponível em formato aberto, estruturado e reutilizável por sistemas computacionais, sem restrição de acesso, uso ou distribuição;
- V – Identidade digital: conjunto de atributos que identificam univocamente um usuário nos sistemas digitais públicos;
- VI – Assinatura eletrônica: recurso tecnológico que permite identificar o signatário e indicar sua anuência ao conteúdo de documento digital;
- VII – Processo digital: conjunto de atividades, tarefas e procedimentos realizados com suporte de tecnologia da informação e comunicação, preferencialmente sem uso de papel;
- VIII – Plataforma digital: conjunto de recursos tecnológicos que viabilizam a prestação de serviços públicos de forma eletrônica;
- IX – Transformação digital: processo de adoção e integração de tecnologias digitais em todos os aspectos da atuação institucional;
- X – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, conforme o art. 5º, I, da Lei no 13.709/2018.

Art. 3º São princípios que orientam a implementação do Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru:

- I – digitalidade: preferência pelos meios digitais na prestação dos serviços e na realização dos processos administrativos e legislativos;
- II – interoperabilidade: integração e intercâmbio de dados entre sistemas, observadas as normas de proteção de dados;
- III – disponibilidade: os serviços digitais devem estar disponíveis para o usuário de forma contínua, acessível e segura;
- IV – transparência: publicidade das ações, dados, processos e informações de interesse dos cidadãos;
- V – privacidade e proteção de dados: o tratamento de dados pessoais obedece aos princípios da LGPD;
- VI – inclusão digital: garante-se o acesso aos serviços digitais a todos os cidadãos, inclusive pessoas com deficiência e com dificuldade de acesso tecnológico;
- VII – segurança da informação: adoção de medidas para proteger os sistemas, dados e informações da Câmara Municipal;
- VIII – eficiência: busca pela melhoria contínua dos processos, com redução de custos e ampliação da qualidade dos serviços;
- IX – usuário como centralidade: os serviços digitais são orientados pela experiência e necessidade do cidadão;
- X – sustentabilidade: a transformação digital contribui para a redução do consumo de recursos naturais, papel e energia.

Art. 4º São objetivos desta Resolução:

- I – digitalizar progressivamente os serviços e processos da Câmara Municipal, priorizando os de maior demanda e impacto para os cidadãos;
- II – ampliar o acesso dos munícipes as atividades e informações legislativas por meio de plataformas digitais;
- III – garantir a segurança, a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos usuários e servidores;
- IV – promover a interoperabilidade entre os sistemas da Câmara Municipal e de outros órgãos públicos;
- V – assegurar a acessibilidade digital a pessoas com deficiência e a populações em situação de vulnerabilidade;
- VI – fomentar a cultura de inovação, transparência e uso responsável de dados no âmbito da Casa;
- VII – reduzir a burocracia e simplificar os procedimentos administrativos e legislativos;
- VIII – garantir a disponibilidade, a continuidade e a qualidade dos serviços digitais prestados ao cidadão.

**CAPÍTULO II  
ÂMBITO DE APLICAÇÃO E RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Esta Resolução aplica-se a:

- I – todos os vereadores no exercício do mandato;

II – todos os servidores efetivos, comissionados, estagiários e prestadores de serviços da Câmara Municipal de Caruaru;  
 III – os órgãos e departamentos da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal é responsável por:

I – aprovar, revisar e atualizar as políticas de Governo Digital no âmbito dessa Casa Legislativa;  
 II – designar o Coordenador de Transformação Digital e o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);  
 III – garantir os recursos orçamentários necessários a implementação das ações previstas nesta resolução;  
 IV – assegurar a publicação desta resolução e de seus relatórios de execução no Portal de Transparência.

**Art. 7º** O Departamento de Tecnologia da Informação é responsável por:

I – planejar, implementar e manter a infraestrutura tecnológica necessária ao Governo Digital;  
 II – desenvolver ou contratar os sistemas e plataformas digitais necessários a prestação de serviços ao cidadão;  
 III – garantir a segurança da informação, a disponibilidade dos sistemas e a proteção dos dados;  
 IV – elaborar o Plano de Transformação Digital previsto nesta resolução;  
 V – coordenar a interoperabilidade dos sistemas e o intercâmbio de dados com outros órgãos;  
 VI – promover a capacitação de servidores em competências digitais.

**Art. 8º** Fica designado o coordenador de Transformação Digital da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora, as seguintes competências:

I – coordenar a implementação das ações previstas nesta resolução e no Plano de Transformação Digital;  
 II – monitorar os indicadores de digitalização e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;  
 III – articular com os demais setores da Câmara para garantir a integração e a aderência dos sistemas;  
 IV – propor melhorias e novas iniciativas de transformação digital;  
 V – representar a Câmara Municipal em eventos, fóruns e grupos de trabalho sobre Governo Digital.

Parágrafo único. O Coordenador de Transformação Digital poderá acumular outras funções no órgão, desde que compatíveis, e será designado por Ato da Mesa Diretora.

## CAPÍTULO III DIGITALIZAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS

### Seção I – Do Catálogo Digital de Serviços

**Art. 9º** A Câmara Municipal de Caruaru manterá Catálogo Digital de Serviços atualizado, disponível no Portal de Transparência e no sítio institucional, contendo todos os serviços prestados ao cidadão, com as seguintes informações para cada serviço:

I – denominação e descrição do serviço;  
 II – público-alvo e requisitos de acesso;  
 III – documentos exigidos para a solicitação;  
 IV – etapas do processo e fluxo de tramitação;  
 V – prazo máximo de atendimento;  
 VI – canais de acesso (presencial e digital);  
 VII – formas de acompanhamento da solicitação;  
 VIII – canais para manifestação sobre o serviço.

Parágrafo único. O Catálogo Digital de Serviços deve ser compatível com a Carta de Serviços ao Usuário, exigida pelo art. 7º da Lei Federal no 13.460/2017, e será atualizado sempre que houver alteração em qualquer serviço.

### Seção II – Da Oferta de Serviços por Canal Digital

**Art. 10.** Os seguintes serviços da Câmara Municipal serão disponibilizados prioritariamente em canal digital, observado o Plano de Transformação Digital:

I – pedidos de acesso a informação (e-SIC), nos termos da Lei no 12.527/2011;  
 II – recebimento e acompanhamento de manifestações da Ouvidoria (elogios, sugestões, reclamações e denúncias);  
 III – solicitação de certidões e documentos de atos legislativos;  
 IV – acompanhamento da tramitação de projetos de lei e demais proposições;  
 V – consulta a atas, gravações e transmissões das sessões plenárias e audiências públicas;  
 VI – agendamento de atendimento presencial na Câmara Municipal;  
 VII – participação em audiências públicas e consultas públicas de forma remota;  
 VIII – envio de propostas de iniciativa popular em formato digital;  
 IX – acesso ao Portal de Transparência, com todas as informações exigidas pela LAI;  
 X – pesquisa de satisfação sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal.

§1º A oferta dos serviços digitais não exclui a possibilidade de atendimento presencial, que permanece disponível para aqueles que não possuem acesso ou familiaridade com meios digitais.

§2º Os serviços digitais deverão ser acessíveis a pessoas com deficiência, observados os padrões de acessibilidade WCAG 2.1 (nível AA) e as normas da ABNT.

§3º O prazo para a digitalização dos serviços listados neste artigo será definido no Plano de Transformação Digital, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta resolução.

**Art. 11.** A Câmara Municipal adotará o princípio digital como padrão, de modo que:

I – novos serviços públicos serão, preferencialmente, estruturados para prestação por canais digitais;  
 II – os processos internos serão progressivamente digitalizados, com prioridade para aqueles que envolvam o cidadão;  
 III – a solicitação de serviços por meio digital não exigirá, como regra, o

comparecimento presencial do requerente;  
 IV – os documentos produzidos e armazenados em formato digital terão plena validade jurídica, desde que garantida a autenticidade e a integridade.

## Seção III – Do Processo Legislativo e Administrativo Digital

**Art. 12.** O processo legislativo e os procedimentos administrativos internos da Câmara Municipal de Caruaru serão progressivamente digitalizados, sendo vedada, após a plena implantação do sistema digital, a exigência de versão impressa de documentos que possam ser tramitados eletronicamente.

§1º A digitalização do processo legislativo abrange, no mínimo: protocolo eletrônico de proposições, tramitação digital em comissões, votação com registro eletrônico e publicação dos atos legislativos no portal.

§2º Os documentos digitalizados ou gerados eletronicamente devem garantir autenticidade, integridade, confidencialidade e disponibilidade, por meio de assinatura eletrônica e armazenamento seguro.

§3º Fica autorizado o uso de assinatura eletrônica com validade jurídica nos atos da Mesa Diretora, das Comissões, nos termos da Lei Federal no 14.063/2020.

**Art. 13.** Os documentos e processos digitalizados deverão observar padrões abertos e interoperáveis, garantindo o acesso futuro as informações independentemente da tecnologia utilizada.

§1º O descarte de documentos físicos após a digitalização obedecerá a legislação de gestão documental e ao prazo de guarda definido na Tabela de Temporalidade de Documentos da Câmara Municipal.

§2º A Câmara Municipal elaborará e manterá Política de Gestão Documental Digital, compatível com as normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

## CAPÍTULO IV DADOS ABERTOS, TRANSPARÊNCIA E INTEROPERABILIDADE

**Art. 14.** A Câmara Municipal de Caruaru publicará, em formato aberto, estruturado e reutilizável, os seguintes conjuntos de dados, nos termos do art. 8º da Lei no 14.129/2021:

I – produção legislativa: leis, resoluções, decretos legislativos e moções aprovados, em formato aberto e pesquisável;  
 II – votações nominais: registro das votações em plenário, com identificação de cada vereador e o sentido do voto;  
 III – despesas e execução orçamentária: dados das receitas e despesas da Câmara em formato aberto e com atualização mensal;  
 IV – contratos e licitações: dados dos contratos vigentes, licitações realizadas e dispensas de licitação;  
 V – folha de pagamento: remuneração dos servidores e subsídios dos vereadores, em formato aberto;  
 VI – agenda de atividades: pautas das sessões e reuniões de comissões;  
 VII – resultados das pesquisas de satisfação;  
 VIII – indicadores do Plano Estratégico Institucional;  
 IX – dados do e-SIC e da Ouvidoria, em formato anonimizado.

§1º Os dados de que trata este artigo serão disponibilizados no Portal de Dados Abertos da Câmara Municipal ou, em sua ausência, em seção específica do Portal de Transparência, em formato de arquivo aberto (CSV, JSON, XML ou equivalente).

§2º A atualização dos dados abertos obedece aos prazos estabelecidos na legislação para cada categoria de informação.

**Art. 15.** A Câmara Municipal buscará garantir a interoperabilidade de seus sistemas com os sistemas de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, observados os seguintes critérios:

I – uso de padrões abertos e tecnologias amplamente adotadas;  
 II – respeito aos protocolos de segurança da informação e proteção de dados;  
 III – formalização por meio de convenio, termo de cooperação técnica ou acordo específico;  
 IV – não compartilhamento de dados pessoais sem base legal adequada e sem garantias de segurança.

## CAPÍTULO V PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

**Art. 16.** O tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru observará os princípios, direitos e obrigações estabelecidos na Lei Federal no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em especial:

I – finalidade: o tratamento de dados será realizado apenas para propósitos legítimos, específicos e informados ao titular;  
 II – necessidade: somente serão coletados os dados estritamente necessários para a finalidade declarada;  
 III – livre acesso: os titulares terão garantido o acesso a suas informações, de forma gratuita e facilitada;  
 IV – qualidade dos dados: os dados devem ser exatos, claros e atualizados;  
 V – transparência: o titular terá garantido o direito de saber como seus dados são utilizados;  
 VI – segurança: adoção de medidas técnicas e administrativas para proteger os dados de acessos não autorizados;  
 VII – prevenção: adoção de medidas para prevenir danos ao titular em razão do tratamento de seus dados;  
 VIII – não discriminação: vedado o tratamento de dados para fins discriminatórios;  
 IX – responsabilização e prestação de contas: adoção de medidas eficazes e demonstração de sua efetividade.

**Art. 17.** Fica designado o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer) da Câmara Municipal de Caruaru, com as seguintes atribuições:

I – orientar os servidores e contratados sobre as boas práticas de proteção de dados;

II – receber reclamações e comunicações dos titulares, prestando esclarecimentos e tomando as providências cabíveis;  
 III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências determinadas;  
 IV – elaborar relatório de impacto a proteção de dados (RIPD) quando o tratamento puder representar riscos ao titular;  
 V – elaborar e propor a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal.

§1º A designação do Encarregado será feita por Ato da Mesa Diretora, com publicação no Portal de Transparência e indicação do canal de contato.

§2º O DPO poderá acumular funções no órgão, desde que compatíveis, e terá independência no exercício de suas atribuições.

**Art. 18.** A Câmara Municipal publicará e manterá atualizada Política de Privacidade e Proteção de Dados, disponível no Portal de Transparência, contendo no mínimo:

- I – os tipos de dados coletados e suas finalidades;
- II – a base legal do tratamento;
- III – os direitos dos titulares e as formas de exercício;
- IV – o prazo de retenção dos dados;
- V – as medidas de segurança adotadas;
- VI – a identificação e o contato do Encarregado (DPO);
- VII – os casos de compartilhamento de dados com terceiros.

#### CAPÍTULO VI IDENTIDADE DIGITAL E ASSINATURA ELETRÔNICA

**Art. 19.** A Câmara Municipal de Caruaru adotará mecanismos de identificação e autenticação digital dos usuários dos serviços públicos digitais, podendo utilizar:

- I – a Conta Gov.br (plataforma federal de identidade digital) como meio de autenticação dos cidadãos nos serviços digitais da Câmara;
- II – certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, para atos que exijam nível mais elevado de segurança;
- III – outros mecanismos de autenticação, definidos em regulamentação específica, compatíveis com o nível de risco de cada serviço.

Parágrafo único. A autenticação por meios digitais não poderá excluir alternativas de atendimento para os cidadãos que não disponham de meios tecnológicos adequados.

**Art. 20.** A assinatura eletrônica terá validade jurídica nos documentos e atos da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei no 14.063/2020 e as seguintes regras:

- I – assinatura eletrônica simples: para atos internos de menor relevância jurídica, como comunicados, memorandos e informações;
  - II – assinatura eletrônica avançada: para atos de media relevância, como pareceres, relatórios e despachos;
  - III – assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil): para atos de maior relevância jurídica, como contratos, acordos e atos oficiais da Mesa Diretora.
- Parágrafo único. Os atos legislativos serão assinados eletronicamente conforme regulamentação específica da Mesa Diretora.

#### CAPÍTULO VII ACESSIBILIDADE DIGITAL E INCLUSÃO

**Art. 21.** Os sítios eletrônicos, portais, sistemas e aplicativos da Câmara Municipal de Caruaru deverão observar os seguintes padrões de acessibilidade digital:

- I – conformidade com as Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo da Web – WCAG 2.1, nível AA, do World Wide Web Consortium (W3C);
- II – presença do símbolo de acessibilidade em local de destaque nos portais institucionais;
- III – opções de alto contraste, redimensionamento de texto e navegação por teclado;
- IV – exibição do caminho de páginas percorrido pelo usuário (breadcrumbs);
- V – mapa do site para facilitar a localização de informações;
- VI – alternativas textuais para conteúdos não textuais (imagens, gráficos, vídeos);
- VII – transcrição ou legenda em conteúdos audiovisuais, incluindo as sessões transmitidas ao vivo.

§1º As sessões plenárias e audiências públicas transmitidas ao vivo deverão, progressivamente, contar com interpretação em Libras e transcrição em tempo real.

§2º A Câmara Municipal realizara avaliação periódica da acessibilidade de seus portais, com publicação dos resultados.

**Art. 22.** Para garantir a inclusão digital e o acesso dos cidadãos que não disponham de meios tecnológicos próprios, a Câmara Municipal:

- I – manterá espaço de atendimento presencial com acesso assistido aos serviços digitais;
- II – disponibilizará terminais de acesso à internet para uso do cidadão nas dependências da Câmara, quando houver estrutura adequada;
- III – garantira que nenhum serviço seja prestado exclusivamente por meio digital, assegurando sempre alternativa de atendimento presencial ou telefônico.

#### CAPÍTULO VIII SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

**Art. 23.** A Câmara Municipal de Caruaru adotará Política de Segurança da Informação, aprovada pela Mesa Diretora, contemplando no mínimo:

- I – classificação das informações quanto ao nível de sigilo e sensibilidade;
- II – controle de acesso lógico e físico aos sistemas e instalações;
- III – gestão de vulnerabilidades e atualização periódica dos sistemas;
- IV – procedimentos de resposta a incidentes de segurança;
- V – realização de cópias de segurança (backup) periódicas e verificação de sua integridade;

VI – auditoria e registro de logs de acesso aos sistemas;  
 VII – capacitação dos servidores em segurança da informação;  
 VIII – plano de continuidade de negócios e recuperação de desastres.  
 Parágrafo único. Em caso de incidente de segurança que possa afetar dados pessoais, a Câmara Municipal comunicará o fato a ANPD e aos titulares afetados, no prazo e forma previstas pela LGPD.

#### CAPÍTULO IX PLANO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

**Art. 24.** A Câmara Municipal de Caruaru elaborará, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Resolução, o Plano de Transformação Digital, contendo:

- I – diagnóstico da situação atual da infraestrutura tecnológica e dos serviços digitais da Câmara;
- II – relação de serviços e processos a serem digitalizados, com grau de prioridade;
- III – cronograma de implementação das ações, com responsáveis e prazos;
- IV – estimativa dos recursos orçamentários necessários;
- V – indicadores de desempenho e metas de digitalização;
- VI – ações de capacitação e desenvolvimento de competências digitais dos servidores;
- VII – ações de acessibilidade digital e inclusão;
- VIII – ações de segurança da informação e proteção de dados.

§1º O Plano de Transformação Digital será aprovado pela Mesa Diretora e publicado no Portal de Transparência.

§2º O Plano será revisado anualmente, com publicação do relatório de execução das ações.

**Art. 25.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 19 de junho de 2026.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**  
Presidente  
Autoria da Mesa Diretora

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.070, DE 18 DE JUNHO DE 2026

*Dispõe sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas referente à Prestação de contas do Prefeito do Município de Caruaru, exercício 2024.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam **APROVADAS COM RESSALVAS**, nos termos da decisão da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, as contas do Prefeito Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos, relativas ao exercício 2024.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 19 de junho de 2026.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**  
Presidente

Autoria da Comissão de Finanças e Orçamento

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.071, DE 18 DE JUNHO DE 2026

*Concede o Título de Cidadão Caruaruense a Saulo de Tarso Gomes Amazonas e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadão Caruaruense a **Saulo de Tarso Gomes Amazonas**, pelos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao nosso Município, em reconhecimento à sua relevante e brilhante trajetória profissional na advocacia à nossa sociedade.

**Art. 2º** À Presidência desta Casa Legislativa caberá, em acordo com o homenageado e o autor da propositura, marcar a data, horário e local para entrega da honraria prevista no artigo anterior, em Sessão Solene e festiva.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação. Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 19 de junho de 2026.

Vereador **BRUNO LAMBRETA**  
Presidente

Autoria do Vereador Anderson Correia

**DIVULGAÇÃO:** Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Administração – Gerência de Atos de Pessoal. Rua Professor Lourival Vilanova, nº 118, Bairro Universitário, Caruaru - PE, CEP 55.016-745 – Caruaru/PE  
**VERSÃO ONLINE:** [www.caruaru.pe.gov.br](http://www.caruaru.pe.gov.br)